

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE  
**NBC TR - DE REVISÃO CONTÁBIL**  
NBC TR 2400, NBC TR 2410 e CTRs 01 e 02



**PUBLICAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**  
**SAS Quadra 5 – Bloco “J” - Ed. CFC**  
**Fone: (61) 3314 9600 / Fax: (61) 3322 2033**  
**CEP: 70070-920 – Brasília – DF**  
**Site: [www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br)**  
**E-mail: [cfc@cfc.org.br](mailto:cfc@cfc.org.br)**

**Edição eletrônica**

**Edição sob responsabilidade de:**

**JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO**  
**Presidente do Conselho Federal de Contabilidade**

**VERÔNICA SOUTO MAIOR**  
**Vice-presidente Técnica**

**LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
**Coordenador Adjunto da Câmara Técnica**

**JOSÉ LUÍS CORRÊA GOMES**  
**Coordenador de Execução Técnica**

**HÉLIO JOSÉ CORAZZA**  
**Contador**

**Capa: MARCUS HERMETO**

---

Conselho Federal de Contabilidade

Normas brasileiras de contabilidade: NBC TR – de revisão contábil: NBC TR 2400, NBC TR 2410 e CTRs 01 e 02/ Conselho Federal de Contabilidade. -- Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012.

Publicação eletrônica.  
[70] p.

1. Normas Brasileiras de Contabilidade - Brasil. 2. Revisão Contábil - Auditoria. I. Título.

CDU – 657.6(81)(083.74)

---

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Lúcia Helena Alves de Figueiredo CRB 1/1.401

## **APRESENTAÇÃO**

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), no cumprimento de sua atribuição privativa, edita as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) que devem ser adotadas por todos os profissionais da contabilidade no Brasil.

Para assegurar a evolução das Ciências Contábeis e a aplicação do conhecimento atualizado e globalizado no exercício profissional, uma das prioridades do CFC tem sido a busca da convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais.

A elaboração e a revisão das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) Técnicas e Profissionais, assim como dos Princípios de Contabilidade (Resolução CFC nº 750/93), fazem parte de um processo constante que congrega, em igual medida, o saber técnico e a aplicação prática, sem se descuidar da realidade atual da profissão contábil.

Visando contribuir com o acesso a informação pelos profissionais de contabilidade, usuários de informações e demais interessados, o CFC disponibiliza livros eletrônicos, reunindo as Normas Brasileiras de Contabilidade. Para facilitar a consulta o sumário do livro é indexado eletronicamente e remete diretamente à norma de interesse da pesquisa.

**Juarez Domingues Carneiro**

**Presidente**

## NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

### NBC TR - DE REVISÃO CONTÁBIL

NBC TR 2400 e NBC TR 2410

Numeração	CFC Resolução	Nome da norma	Fl..
<u>NBC TR 2400</u>	<u>1.275/10</u>	<u>Trabalhos de Revisão de Demonstrações Contábeis</u>	4
<u>NBC TR 2410</u>	<u>1.274/10</u>	<u>Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade</u>	21
<u>CTR 01</u>	<u>1.345/11</u>	<u>Emissão de Relatórios de Revisão das Informações Trimestrais a partir de 2011</u>	51
<u>CTR 02</u>	<u>1.353/11</u>	<u>Emissão de Relatório de Revisão das Informações Trimestrais (IFT e ITR) de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil</u>	61

## RESOLUÇÃO CFC N.º 1.275/10

*Aprova a NBC TR 2400 – Trabalhos de Revisão de Demonstrações Contábeis.*

[Voltar ao índice](#)

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Contabilidade é membro associado da Federação Internacional de Contadores (IFAC);

**CONSIDERANDO** a Política de Tradução e Reprodução de Normas, emitida pela IFAC, em dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** que a IFAC, como parte do serviço ao interesse público, recomenda que seus membros e associados realizem a tradução das suas normas internacionais e demais publicações;

**CONSIDERANDO** que, mediante acordo firmado entre as partes, a IFAC autorizou, no Brasil, como tradutores das suas normas e publicações, o Conselho Federal de Contabilidade e o IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a IFAC, conforme cessão de direitos firmada, outorgou aos órgãos tradutores os direitos de realizar tradução, publicação e distribuição das normas internacionais impressas e em formato eletrônico,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a NBC TR 2400 – Trabalhos de Revisão de Demonstrações Contábeis, elaborada de acordo com a sua equivalente internacional ISRE 2400.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CFC n.ºs 673/90 e 678/90, publicadas no D.O.U., Seção I, de 27/8/91.

Brasília, 22 de janeiro de 2010.

Contador **Juarez Domingues Carneiro**  
Presidente

Ata CFC n.º. 933

**NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**  
**NBC TR 2400 – TRABALHOS DE REVISÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

[\*Voltar ao índice\*](#)

<b>Índice</b>	<b>Item</b>
<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>1 – 2</b>
<b>OBJETIVO DO TRABALHO DE REVISÃO</b>	<b>3</b>
<b>PRINCÍPIOS GERAIS DO TRABALHO DE REVISÃO</b>	<b>4 – 7</b>
<b>ALCANCE DA REVISÃO</b>	<b>8</b>
<b>SEGURANÇA LIMITADA</b>	<b>9</b>
<b>TERMOS DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>10 – 12</b>
<b>PLANEJAMENTO</b>	<b>13 – 15</b>
<b>TRABALHO REALIZADO POR TERCEIROS</b>	<b>16</b>
<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>17</b>
<b>PROCEDIMENTOS E EVIDÊNCIA</b>	<b>18 – 22</b>
<b>CONCLUSÃO E RELATÓRIO</b>	<b>23 – 28</b>

Apêndice 1: Exemplo de carta de contratação para revisão de demonstrações contábeis

Apêndice 2: Exemplo de procedimentos detalhados que podem ser realizados em trabalho de revisão de demonstrações contábeis

Apêndice 3: Exemplo de relatório de revisão sem ressalva

Apêndice 4: Exemplos de relatório de revisão com ressalva

## **Introdução**

1. O objetivo desta Norma de Revisão (NBC TR) é estabelecer normas e orientações quanto às responsabilidades profissionais do auditor independente quando este, que não é o auditor da entidade, assume um trabalho de revisão das demonstrações contábeis dessa entidade e quanto à forma e ao conteúdo do relatório emitido pelo auditor independente em conexão com tal revisão. O auditor independente, que é o auditor da entidade contratado para realizar a revisão das informações contábeis intermediárias, realiza a revisão de acordo com a NBC TR 2410.
2. O objetivo desta Norma é orientar a revisão de demonstrações contábeis. Entretanto, esta Norma deve ser aplicada na extensão praticável a trabalhos de revisão de informações contábeis históricas ou de outra natureza. As orientações das normas de auditoria (NBC TAs) podem ser úteis para o auditor independente quando da aplicação desta Norma.

## **Objetivo do trabalho de revisão**

3. O objetivo de uma revisão das demonstrações contábeis é permitir ao auditor independente afirmar se, com base em procedimentos que não fornecem toda a evidência que seria exigida em uma auditoria independente, tomou conhecimento de algum fato que o leve a acreditar que as demonstrações contábeis não tenham sido elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável (asseguração na forma negativa).

### **Princípios gerais do trabalho de revisão**

4. Os princípios fundamentais da ética profissional a serem observados pelos auditores incluem:
  - (a) integridade;
  - (b) objetividade;
  - (c) competência profissional e devido zelo;
  - (d) confidencialidade; e
  - (e) comportamento profissional.

Esses princípios estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista.

5. O auditor independente deve conduzir a revisão de acordo com esta Norma.
6. O auditor independente deve planejar e realizar a revisão com ceticismo profissional atentando para a possibilidade de haver circunstâncias que causem distorções de forma relevante nas demonstrações contábeis.
7. Para fins de expressar asseguração na forma negativa no relatório de revisão, o auditor independente deve obter evidência apropriada e suficiente principalmente por meio de indagações e procedimentos analíticos que o possibilitem concluir.

### **Alcance da revisão**

8. O termo “alcance da revisão” refere-se a procedimentos de revisão considerados necessários nas circunstâncias para atingir o objetivo da revisão. Os procedimentos necessários para conduzir a revisão de demonstrações contábeis devem ser determinados pelo auditor independente considerando as exigências desta Norma e, quando apropriado, os termos do trabalho de revisão e os requerimentos de relatório.

### **Segurança limitada**

9. O trabalho de revisão fornece um nível de segurança limitada, expresso na forma de asseguração negativa, de que as informações sujeitas à revisão estão livres de distorção relevante.

### **Termos da contratação**

10. O auditor independente e o cliente devem chegar a um acordo sobre os termos da contratação. Os termos acordados devem ser registrados na carta de contratação ou em outro documento cabível, como um contrato.
11. A carta de contratação auxilia no planejamento do trabalho de revisão. É de interesse do auditor independente e do cliente que o auditor independente envie a carta de contratação, documentando os principais termos de sua nomeação. A carta de contratação confirma a

aceitação, pelo auditor independente, de sua nomeação e ajuda a evitar mal-entendidos em relação a questões, como alcance da revisão, extensão das responsabilidades do auditor independente e forma dos relatórios a serem emitidos.

12. Os assuntos que devem ser incluídos na carta de contratação são os seguintes:
- objetivo do serviço a ser prestado;
  - responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis;
  - alcance da revisão, incluindo referência a esta Norma;
  - acesso irrestrito a quaisquer registros, documentos e outras informações solicitadas pelo auditor independente em conexão com a revisão;
  - exemplo do tipo de relatório que se pretende emitir;
  - o fato de que não se pode depositar confiança de que o trabalho de revisão revele erros, atos ilegais ou outras irregularidades, por exemplo, possíveis fraudes ou desfalques;
  - a declaração de que não está sendo realizada uma auditoria e que não será expressa uma opinião de auditoria. Para enfatizar essa questão e evitar confusão, o auditor independente deve salientar, também, que o trabalho de revisão não tem por objetivo satisfazer a nenhuma exigência estatutária ou a qualquer requerimento de terceiros para o exame de auditoria.

O Apêndice 1 desta Norma apresenta um exemplo de carta de contratação para revisão de demonstrações contábeis.

## **Planejamento**

13. O auditor independente deve planejar o trabalho de modo a realizar uma revisão eficaz.
14. Ao planejar a revisão das demonstrações contábeis, o auditor independente deve obter ou atualizar seu conhecimento sobre o negócio, incluindo aspectos sobre a organização, os sistemas contábeis e as características operacionais da entidade, assim como a natureza de seus ativos, passivos, receitas e despesas.
15. O auditor independente deve ter entendimento desses assuntos e de outros assuntos relevantes para as demonstrações contábeis, por exemplo, dos métodos de produção e distribuição, das linhas de produto, das instalações operacionais da entidade e das partes relacionadas. O auditor independente precisa desse conhecimento para conseguir fazer indagações relevantes e para planejar procedimentos apropriados, bem como para avaliar as respostas e outras informações obtidas.

## **Trabalho realizado por terceiros**

16. Ao usar trabalho efetuado por outro auditor independente ou especialista, o auditor independente deve estar satisfeito de que o referido trabalho é adequado para fins da revisão.

## **Documentação**

17. O auditor independente deve documentar assuntos que sejam importantes como evidências para fundamentar o relatório de revisão e indicar que a revisão foi efetuada de acordo com esta Norma.

## Procedimentos e evidência

18. O auditor independente deve aplicar seu julgamento para determinar a natureza, a época e a extensão específica dos procedimentos de revisão. O auditor independente será orientado por assuntos, como os descritos abaixo:
- qualquer conhecimento adquirido na execução de trabalhos de auditoria ou de revisão de demonstrações contábeis de períodos anteriores;
  - o conhecimento do auditor independente sobre o negócio, incluindo conhecimento das práticas contábeis do setor de atividade em que a entidade opera;
  - os sistemas contábeis da entidade;
  - até que ponto um item específico é afetado pelo julgamento da administração;
  - a materialidade de transações e de saldos de contas.
19. O auditor independente deve aplicar as mesmas considerações de materialidade que seriam aplicadas se estivesse sendo emitida uma opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis. Embora em uma revisão exista risco maior do que em uma auditoria de não se detectar distorção, o julgamento sobre o que é relevante é feito tomando-se por referência as informações sobre as quais o auditor independente está elaborando o seu relatório e as necessidades daqueles que confiam nessas informações independentemente do nível de asseguuração proporcionado.
20. Os procedimentos para revisão de demonstrações contábeis normalmente incluem o seguinte:
- obtenção de entendimento sobre o negócio da entidade e da indústria na qual ela atua;
  - indagações sobre as práticas contábeis da entidade;
  - indagações sobre os procedimentos da entidade para registrar, classificar e resumir transações, assim como coletar informações para divulgação nas demonstrações contábeis e sua elaboração;
  - indagações sobre todas as afirmações relevantes nas demonstrações contábeis; e
  - procedimentos analíticos elaborados para identificar relações e itens que parecem não usuais. Esses procedimentos incluem:
    - comparação das demonstrações contábeis do período sob revisão com demonstrações contábeis de períodos anteriores;
    - comparação das demonstrações contábeis com resultados e posição financeira estimada (orçamentos ou previsões);
    - estudo das relações dos elementos das demonstrações contábeis que se esperaria que mantivessem um padrão previsível com base na experiência da entidade ou padrão de entidades do mesmo setor de atividade;
  - ao aplicar esses procedimentos, o auditor independente deve considerar os tipos de assuntos que necessitaram de ajustes contábeis em períodos anteriores;
  - indagações sobre decisões tomadas em assembleias de acionistas, reuniões do conselho de administração ou de seus comitês e outras reuniões que possam afetar as demonstrações contábeis;

- leitura das demonstrações contábeis para considerar, com base em informações que chegam à atenção do auditor independente, se as demonstrações contábeis estão de acordo com a base contábil indicada;
- obtenção de relatórios de outros auditores independentes, se houver, e se for considerado necessário, que tenham sido contratados para auditar ou revisar as demonstrações contábeis de componente da entidade;
- indagações às pessoas com responsabilidade por assuntos financeiros e contábeis compreendendo, por exemplo:
  - se todas as transações foram registradas;
  - se as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a base contábil indicada;
  - mudanças nas atividades de negócios da entidade e nas suas práticas contábeis;
  - assuntos identificados durante a aplicação dos procedimentos acima mencionados.

Obtenção de representações formais da administração (Carta de Representação da Administração)

O Apêndice 2 desta Norma apresenta uma lista de procedimentos frequentemente utilizados. A lista não é completa, nem se pretende que todos os procedimentos sugeridos sejam aplicados a todo o trabalho de revisão.

21. O auditor independente deve indagar sobre eventos subsequentes à data das demonstrações contábeis os quais possam resultar em ajuste ou divulgação nas demonstrações contábeis. O auditor independente não tem qualquer responsabilidade pela realização de procedimentos para identificar eventos ocorridos após a data do relatório de revisão.
22. Caso o auditor independente tenha razões para acreditar que as informações sujeitas à revisão estejam distorcidas de forma relevante, o auditor independente deve executar procedimentos adicionais ou mais extensos, conforme necessário, para expressar a asseguuração na forma negativa ou confirmar a necessidade de emitir relatório com modificações

## **Conclusão e relatório**

23. O relatório de revisão deve expressar, por escrito e de forma clara, a asseguuração na forma negativa. O auditor independente deve revisar e avaliar as conclusões alcançadas por meio da evidência obtida como base para a expressão de asseguuração na forma negativa.
24. Com base no trabalho realizado, o auditor independente deve avaliar se qualquer informação obtida durante a revisão indica que as demonstrações contábeis não estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
25. O relatório sobre a revisão de demonstrações contábeis descreve o alcance da revisão para possibilitar ao leitor entender a natureza do trabalho realizado e esclarecer que não foi feita uma auditoria e que, portanto, não está sendo emitida uma opinião de auditoria.
26. O relatório sobre a revisão de demonstrações contábeis deve conter os seguintes elementos básicos, normalmente apresentados conforme abaixo:
  - (a) título (pode ser apropriado utilizar o termo “independente” no título para distinguir o relatório do auditor independente de relatórios emitidos por outros, como empregados

graduados ou executivos de clientes, ou mesmo outros profissionais que podem não seguir os mesmos requerimentos estabelecidos no Código de Ética Profissional do Contabilista do CFC);

- (b) destinatário;
- (c) parágrafo inicial ou introdutório, incluindo:
  - (i) identificação das demonstrações contábeis submetidas à revisão; e
  - (ii) declaração de responsabilidade da administração da entidade e do auditor independente;
- (d) parágrafo do alcance, descrevendo a natureza da revisão, incluindo:
  - (i) referência a esta Norma;
  - (ii) declaração de que a revisão limita-se, principalmente, a indagações e procedimentos analíticos; e
  - (iii) declaração de que não foi feita uma auditoria; que os procedimentos executados proporcionam menos segurança do que uma auditoria; e que não está sendo emitida uma opinião de auditoria;
- (e) conclusão na forma negativa;
- (f) local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente;
- (g) nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica), nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica);
- (h) números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório; e
- (i) assinatura do auditor independente.

Os Apêndices 3 e 4 desta Norma apresentam exemplos de relatórios de revisão.

27. O relatório de revisão deve:

- (a) afirmar que, com base na revisão, o auditor independente não tomou conhecimento de nenhum fato que o leve a acreditar que as demonstrações contábeis não estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável (asseguração na forma negativa); ou
- (b) caso tenham chegado assuntos à atenção do auditor independente que prejudicam a apresentação de forma adequada, em todos os aspectos relevantes, das demonstrações contábeis de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, o relatório de revisão do auditor deve incluir a descrição dos assuntos e, se praticável, a quantificação dos seus possíveis efeitos; e
  - (i) expressar uma ressalva sobre a asseguração na forma negativa proporcionada; ou
  - (ii) quando o efeito do assunto for tão relevante ou estiver disseminado de forma generalizada nas demonstrações contábeis, e o auditor independente concluir que apenas a ressalva não é adequada para divulgar a natureza enganosa ou incompleta das demonstrações contábeis, deve ser emitida uma conclusão adversa, indicando que as demonstrações contábeis não estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável; ou
- (c) caso haja limitação de alcance relevante, descrever a limitação e:

- (i) expressar uma ressalva na assegução na forma negativa referente aos possíveis ajustes às demonstrações contábeis que poderiam ter sido considerados necessários caso a limitação não tivesse existido; ou
- (ii) quando o efeito do assunto é tão relevante e estiver disseminado de forma generalizada e o auditor independente concluir que não é possível proporcionar nenhum nível de segurança, o auditor não apresenta nenhuma assegução. Nessas situações, as práticas no Brasil têm sido no sentido de o auditor encaminhar uma carta com a descrição da circunstância observada.

28. A data do relatório de revisão do auditor independente deve ser a data em que a revisão for concluída, que inclui a execução de procedimentos relacionados a eventos ocorridos até a data do relatório. Entretanto, considerando que a responsabilidade do auditor independente é emitir relatório sobre as demonstrações contábeis elaboradas e apresentadas pela administração, o relatório de revisão das demonstrações contábeis não deve ser emitido com data anterior à data de aprovação das demonstrações contábeis pela administração.

## **Apêndice 1**

### **Exemplo de carta de contratação para revisão de demonstrações contábeis**

A carta a seguir deve ser usada como orientação juntamente com a consideração descrita no item 10 desta Norma e deve ser adaptada de acordo com as exigências e circunstâncias específicas.

Ao Conselho de Administração (ou representante qualificado da administração):

A finalidade desta carta é confirmar nosso entendimento sobre os termos e objetivos da nossa contratação e sobre a natureza e limitações dos serviços a serem prestados.

Serão prestados os seguintes serviços:

Revisaremos o balanço patrimonial da Empresa ABC em 31 de dezembro de 20XX e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 20XX, em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de revisão. Não realizaremos uma auditoria das demonstrações contábeis e, conseqüentemente, não expressaremos uma opinião sobre essas demonstrações, emitindo um relatório como segue: (ver Apêndice 3 desta Norma)

A administração da entidade é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis, com a inserção das divulgações adequadas. Isso inclui a manutenção de registros contábeis e controles internos adequados e a seleção e a aplicação de políticas contábeis.

Como parte do processo de revisão, solicitaremos representações formais (Carta de Representação da Administração) referentes às afirmações feitas em conexão com a revisão.

Nosso trabalho não assegura a descoberta da existência de fraudes, erros ou atos ilegais. Entretanto, informaremos sobre quaisquer assuntos relevantes dos quais tomamos conhecimento.

Solicitamos que assinem e nos devolvam a cópia anexa a esta carta, indicando sua aprovação com os entendimentos sobre a nossa revisão das demonstrações contábeis.

XYZ & Co

Aceitação em nome da Empresa ABC

(assinatura)

.....

Nome e cargo

Data

## **Apêndice 2**

### **Exemplo de procedimentos detalhados que podem ser executados em trabalho de revisão de demonstrações contábeis**

1. Os procedimentos de indagação e revisão analítica realizados em uma revisão de demonstrações contábeis são determinados pelo julgamento do auditor independente. A lista de procedimentos abaixo tem finalidade apenas ilustrativa. Não se pretende que todos os procedimentos sugeridos sejam aplicados a todo trabalho de revisão. Este Apêndice não visa servir como programa de trabalho ou lista de verificação na condução da revisão.

#### **Geral**

2. Discutir os termos e o alcance da revisão com o cliente e a equipe de trabalho.
3. Elaborar carta de contratação, estabelecendo os termos e o alcance da revisão.
4. Obter entendimento das atividades de negócio da entidade e do sistema utilizado para registro das informações contábeis e elaboração das demonstrações contábeis.
5. Indagar se todas as informações financeiras são registradas:
  - (a) de forma completa;
  - (b) tempestivamente; e
  - (c) após a autorização necessária.
6. Obter o balancete e verificar se está em conformidade com o razão geral e as demonstrações contábeis.
7. Considerar os resultados de auditorias e revisões anteriores, incluindo os ajustes contábeis necessários.
8. Indagar se ocorreram mudanças significativas na entidade em relação ao exercício anterior (por exemplo, mudanças no controle da entidade ou na estrutura do capital).
9. Indagar sobre as políticas contábeis e verificar se:
  - (a) estão em conformidade com as práticas contábeis aplicáveis;
  - (b) foram aplicadas de forma adequada; e
  - (c) foram aplicadas de maneira uniforme e, caso contrário, considerar se quaisquer alterações nas políticas contábeis foram divulgadas.
10. Ler as atas das assembleias de acionistas, das reuniões do conselho de administração e de outros comitês para identificar assuntos que possam ser importantes para a revisão.

11. Indagar se as medidas aprovadas em assembleias de acionistas, reuniões de conselho de administração, ou outras reuniões que afetam as demonstrações contábeis estão refletidas de maneira apropriada nas referidas demonstrações contábeis.
12. Indagar sobre a existência de transações com partes relacionadas, como elas foram registradas e se essas transações foram divulgadas de forma adequada.
13. Indagar sobre contingências e compromissos.
14. Indagar sobre os planos para descontinuar ativos relevantes ou segmentos de negócios.
15. Obter as demonstrações contábeis e discuti-las com a administração.
16. Considerar a adequação das divulgações nas demonstrações contábeis e sua conformidade em relação à classificação e à apresentação.
17. Comparar os resultados apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente com aqueles apresentados nas demonstrações contábeis de períodos anteriores e, caso estejam disponíveis, com orçamentos e projeções.
18. Obter explicações da administração sobre quaisquer variações não usuais ou inconsistências nas demonstrações contábeis.
19. Considerar o efeito de quaisquer erros não ajustados, individualmente ou no conjunto. Levar os erros ao conhecimento da administração e determinar como os erros não ajustados terão influência no relatório de revisão.
20. Obter Carta de Representação da Administração.

#### **Caixa e equivalentes de caixa**

21. Obter as conciliações bancárias. Indagar aos empregados do cliente sobre quaisquer itens de conciliação antigos ou não usuais.
22. Indagar sobre transferências entre contas no período anterior e posterior à data da revisão.
23. Indagar se existe qualquer restrição sobre as contas de caixa ou equivalentes de caixa.

#### **Contas a receber**

24. Indagar sobre as políticas contábeis para o registro inicial das contas a receber e verificar se é dado algum desconto nessas transações.
25. Obter relatório analítico das contas a receber e verificar se o total está em conformidade com o balancete.
26. Obter e considerar as explicações sobre as variações significativas nos saldos contábeis em relação aos de períodos anteriores ou estimados.
27. Obter análise por vencimento das contas a receber e indagar sobre o motivo de valores altos não usuais, saldos credores ou saldos não usuais e sobre a possibilidade de recebimento das contas a receber.

28. Discutir com a administração a classificação das contas a receber, incluindo saldos de longo prazo, saldos credores líquidos e valores devidos pelos acionistas, diretores e outras partes relacionadas nas demonstrações contábeis.
29. Indagar sobre o método de identificação das contas com atraso e de estabelecimento da provisão para créditos de liquidação duvidosa, considerando-o para observar a razoabilidade.
30. Indagar se as contas a receber foram dadas como garantia, negociadas ou descontadas.
31. Indagar sobre os procedimentos aplicados para assegurar que o corte adequado das transações de vendas e devoluções tenha sido efetuado.
32. Indagar se as contas representam mercadorias enviadas em consignação e, caso representem, se foram feitos ajustes para reverter essas transações e incluir as mercadorias no estoque.
33. Indagar se foram emitidas notas de crédito (reduções) após a data do balanço relacionadas à receita registrada e se foi constituída provisão para esses valores.

### **Estoques**

34. Obter a lista do estoque e determinar se:
  - (a) o total está em conformidade com o saldo do balancete; e
  - (b) a lista baseia-se na contagem física do estoque.
35. Indagar sobre o método para realizar a contagem do estoque.
36. Caso a contagem física não tenha sido realizada até a data do balanço, indagar se:
  - (a) o sistema permanente de estoque é utilizado e se são feitas comparações periódicas com as quantidades reais em estoque; e
  - (b) o sistema de custo integrado é utilizado e se, historicamente, ele tem disponibilizado informações confiáveis.
37. Discutir ajustes realizados resultantes da última contagem física do estoque.
38. Indagar sobre os procedimentos aplicados para controlar o corte e quaisquer movimentações no estoque.
39. Indagar sobre a base utilizada para avaliar cada categoria do estoque e, em particular, em relação à eliminação de lucros entre entidades do mesmo grupo. Indagar se o estoque é avaliado pelo menor valor entre o custo e o valor líquido de realização.
40. Considerar a consistência com a qual os métodos de avaliação de estoque foram aplicados, incluindo fatores, tais como material, mão-de-obra e gastos gerais.
41. Comparar os valores das principais categorias do estoque com os valores dos períodos anteriores e com os que foram previstos para o período corrente. Indagar sobre as principais variações e diferenças.
42. Comparar a movimentação do estoque com a dos períodos anteriores.

43. Indagar sobre o método utilizado para identificar estoque de giro lento e obsoleto e se esse estoque foi registrado pelo valor líquido de realização.
44. Indagar se algum estoque foi consignado à entidade e, caso tenha sido, se foram feitos ajustes para excluir essas mercadorias do estoque da entidade.
45. Indagar se algum estoque foi dado como garantia, ou armazenado em outros locais ou foi dado em consignação a outras partes, além de considerar se essas transações foram registradas de forma adequada.

#### **Investimentos (incluindo empresas coligadas e títulos e valores mobiliários)**

46. Obter a relação dos investimentos na data do balanço e determinar se eles estão em conformidade com o balancete.
47. Indagar sobre a política contábil aplicada aos investimentos.
48. Indagar à administração sobre os valores contábeis dos investimentos. Considerar se há quaisquer problemas de realização.
49. Considerar se houve registro adequado para ganhos, perdas e receitas decorrentes de investimento.
50. Indagar sobre a classificação de investimentos de longo e de curto prazos.

#### **Imobilizado e depreciação**

51. Obter a relação do imobilizado indicando o custo e a depreciação acumulada, além de verificar se está em conformidade com o balancete.
52. Indagar sobre a política contábil aplicada com relação à depreciação e à distinção entre itens de capital e de manutenção. Considerar se o imobilizado sofreu redução significativa e permanente no seu valor.
53. Discutir com a administração as adições e baixas das contas do imobilizado e o registro de ganhos e perdas com vendas ou baixas. Indagar se todas essas transações foram registradas.
54. Indagar sobre a consistência com a qual o método de depreciação e as taxas foram aplicados e comparar as despesas de depreciação com os exercícios anteriores.
55. Indagar se algum bem do imobilizado foi dado em garantia.
56. Discutir se os contratos de arrendamento mercantil foram adequadamente refletidos nas demonstrações contábeis, de acordo com as normas contábeis vigentes.

#### **Despesas antecipadas, intangíveis e outros ativos**

57. Obter demonstrativos identificando a natureza dessas contas e discutir com a administração a possibilidade de sua recuperação nas operações da entidade.

58. Indagar sobre a base utilizada para registrar essas contas e sobre os métodos de amortização utilizados.
59. Comparar os saldos das contas de despesas relacionadas com aqueles de períodos anteriores, além de discutir as variações significativas com a administração.
60. Discutir com a administração a classificação entre as contas de longo e de curto prazos.

### **Empréstimos a pagar**

61. Obter da administração a lista dos empréstimos a pagar e verificar se o total está em conformidade com o balancete.
62. Indagar se há algum empréstimo em que a administração não cumpriu as cláusulas do contrato e, em caso afirmativo, indagar sobre as ações da administração, e se foram feitos ajustes adequados às demonstrações contábeis.
63. Considerar a razoabilidade da despesa de juros em relação aos saldos do empréstimo.
64. Indagar se os empréstimos a pagar estão garantidos.
65. Indagar se os empréstimos a pagar foram classificados em circulante e não circulante.

### **Contas a pagar**

66. Indagar sobre as políticas contábeis para o registro inicial de contas a pagar e determinar se a entidade tem direito a algum abatimento sobre as transações.
67. Obter e considerar as justificativas sobre as variações significativas dos saldos contábeis em relação aos saldos de períodos anteriores ou que foram estimados.
68. Obter a lista das contas a pagar e verificar se o total está em conformidade com o balancete.
69. Indagar se os saldos estão conciliados com os extratos fornecidos pelos credores e compará-los com os saldos de períodos anteriores. Comparar a movimentação com os períodos anteriores.
70. Considerar a possibilidade de haver passivos relevantes não registrados.
71. Indagar se as contas a pagar aos acionistas, aos diretores e a outras partes relacionadas estão divulgadas separadamente.

### **Provisões e Contingências**

72. Obter demonstrativo das provisões e verificar se o total está em conformidade com o balancete.
73. Comparar os principais saldos de contas de despesas relacionadas com essas provisões com aqueles de períodos anteriores.
74. Indagar sobre aprovações para essas provisões, prazos de pagamento, cumprimento dos prazos, garantias e classificação.

75. Indagar sobre o método para determinar as provisões no correto período de competência.
76. Indagar sobre a natureza dos valores provisionados relacionados com passivos contingentes e compromissos.
77. Indagar se existe algum passivo que não tenha sido registrado ou contingência (perda possível, mas não provável) que não tenha sido divulgada. Caso exista, discutir com a administração o registro ou a necessária divulgação nas notas explicativas das demonstrações contábeis.

### **Imposto de renda e outros impostos**

78. Indagar aos administradores se houve algum evento, incluindo litígios com autoridades fiscais, que poderia ter efeito significativo nos tributos a pagar pela entidade.
79. Considerar a despesa tributária em relação ao lucro da entidade no período.
80. Indagar aos administradores sobre a adequação dos passivos tributários, correntes e dos ativos ou passivos diferidos, incluindo as provisões relacionadas aos períodos anteriores.

### **Eventos subsequentes**

81. Obter da administração as últimas demonstrações contábeis intermediárias e compará-las com as demonstrações contábeis que estão sendo revisadas ou com aquelas para períodos comparáveis do exercício anterior.
82. Indagar sobre os eventos após a data do balanço que possam ter efeito relevante sobre as demonstrações contábeis que estão sendo revisadas e, principalmente, indagar se:
  - (a) houve algum compromisso significativo ou incerteza após a data do balanço;
  - (b) ocorreu alguma mudança significativa no capital social, na dívida de longo prazo ou no capital de giro até a data da indagação; e
  - (c) foram feitos ajustes não usuais durante o período entre a data do balanço e a data da indagação.

### **Considerar a necessidade de ajustes ou divulgação de informações nas demonstrações contábeis**

83. Obter e ler as atas das assembleias dos acionistas, das reuniões de conselho de administração e de outros comitês após a data do balanço.

### **Litígios**

84. Indagar à administração se a entidade está envolvida em qualquer ameaça de processo ou em processo judicial, pendente ou em andamento. Considerar o efeito desses processos nas demonstrações contábeis.

### **Patrimônio líquido**

85. Obter e considerar o demonstrativo das transações nas contas do patrimônio líquido, incluindo novas emissões de ações, cancelamentos e dividendos.

86. Indagar se há alguma restrição sobre os lucros acumulados ou sobre outras contas do patrimônio líquido.

### **Operações**

87. Comparar os resultados do período corrente com os dos períodos anteriores e com os valores estimados para o período corrente. Discutir as variações significativas com a administração.
88. Discutir se as principais receitas e despesas foram reconhecidas nos períodos adequados.
89. Considerar itens extraordinários e não usuais.
90. Considerar e discutir com a administração a relação entre itens da conta de receita e avaliar a sua razoabilidade no contexto de relações similares nos períodos anteriores e com outras informações disponíveis ao auditor.

### **Apêndice 3**

#### **Exemplo de relatório de revisão sem ressalva**

#### **RELATÓRIO DE REVISÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Revisamos o balanço patrimonial da Empresa ABC em 31 de dezembro de 20XX e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é emitir um relatório sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa revisão.

Nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão. Essas normas requerem que a revisão seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança limitada de que as demonstrações contábeis apresentadas estão livres de distorção relevante. Uma revisão está limitada, principalmente, a indagações ao pessoal da entidade e a aplicação de procedimentos analíticos aos dados financeiros e, portanto, proporcionam menos segurança do que uma auditoria. Não realizamos uma auditoria e, conseqüentemente, não expressamos uma opinião de auditoria.

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis não estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil (ou outra estrutura de relatório financeiro aplicável).

Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente.

Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica), nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica), números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório.

Assinatura do auditor independente.

### **Apêndice 4**

## **Exemplo de relatório de revisão com ressalva**

### **Ressalva por desvio na aplicação das práticas contábeis aplicáveis**

#### **RELATÓRIO DE REVISÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Revisamos o balanço patrimonial da Empresa ABC em 31 de dezembro de 20XX e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é emitir relatório sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa revisão.

Nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão. Essas normas requerem que a revisão seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança limitada de que as demonstrações contábeis apresentadas estão livres de distorção relevante. Uma revisão está limitada, principalmente, a indagações ao pessoal da entidade e a aplicação de procedimentos analíticos aos dados financeiros e, portanto, proporcionam menos segurança do que uma auditoria. Não realizamos uma auditoria e, conseqüentemente, não expressamos uma opinião de auditoria.

Fomos informados pela administração de que os estoques foram avaliados ao custo, que é superior ao valor líquido de realização. A apuração da administração, por nós revisada, mostra que caso os estoques tivessem sido avaliados pelo menor valor entre o custo e o valor líquido de realização, conforme requerido pelas práticas contábeis adotadas no Brasil (ou outra estrutura de relatório financeiro aplicável), os estoques teriam sido reduzidos em \$ X e o resultado líquido, assim como o patrimônio líquido, teria sido reduzido em \$ Y, após considerar os efeitos tributários.

Com base em nossa revisão, exceto pelos efeitos da superavaliação dos estoques descrita no parágrafo anterior, não temos conhecimento de nenhum outro fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis não estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (ou outra estrutura de relatório financeiro aplicável).

Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente.

Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica), nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica), números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório.

Assinatura do auditor independente.

## **Exemplo de relatório adverso por desvio na aplicação das práticas contábeis aplicáveis**

#### **RELATÓRIO DE REVISÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Revisamos o balanço patrimonial da Empresa ABC em 31 de dezembro de 20XX e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é emitir relatório sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa revisão.

Nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão. Essas normas requerem que a revisão seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança

limitada de que as demonstrações contábeis apresentadas estão livres de distorção relevante. Uma revisão está limitada, principalmente, a indagações ao pessoal da entidade e a aplicação de procedimentos analíticos aos dados financeiros e, portanto, proporcionam menos segurança do que uma auditoria. Não realizamos uma auditoria e, conseqüentemente, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conforme descrito na nota explicativa X, as demonstrações contábeis apresentadas não refletem a consolidação das demonstrações contábeis de controladas, cujo investimento é contabilizado com base no custo. As práticas contábeis adotadas no Brasil (ou outra estrutura de relatório financeiro aplicável) requerem que as demonstrações contábeis das controladas sejam consolidadas.

Com base em nossa revisão, em decorrência do efeito disseminado de forma generalizada do assunto mencionado no parágrafo anterior, as demonstrações contábeis não estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (ou outra estrutura de relatório financeiro aplicável).

Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente.

Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica), nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica), números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório.

Assinatura do auditor independente.

## RESOLUÇÃO CFC N.º 1.274/10

*Aprova a NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade.*

[Voltar ao índice](#)

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Contabilidade é membro associado da Federação Internacional de Contadores (IFAC);

**CONSIDERANDO** a Política de Tradução e Reprodução de Normas emitida pela IFAC, em dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** que a IFAC, como parte do serviço ao interesse público, recomenda que seus membros e associados realizem a tradução das suas normas internacionais e demais publicações;

**CONSIDERANDO** que, mediante acordo firmado entre as partes, a IFAC autorizou, no Brasil, como tradutores das suas normas e publicações, o Conselho Federal de Contabilidade e o IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a IFAC, conforme cessão de direitos firmada, outorgou aos órgãos tradutores os direitos de realizar tradução, publicação e distribuição das normas internacionais impressas e em formato eletrônico,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade, elaborada de acordo com a sua equivalente internacional ISRE 2410.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 2010.

Contador **Juarez Domingues Carneiro**  
Presidente

Ata CFC n.º. 933

**NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**  
**NBC TR 2410 – REVISÃO DE INFORMAÇÕES INTERMEDIÁRIAS EXECUTADA PELO**  
**AUDITOR DA ENTIDADE**

[\*Voltar ao índice\*](#)

<b>Índice</b>	<b>Item</b>
<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>1 – 3</b>
<b>PRINCÍPIOS GERAIS DA REVISÃO DE INFORMAÇÕES INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>4 – 6</b>
<b>OBJETIVO DO TRABALHO DE REVISÃO DE INFORMAÇÕES INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>7 – 9</b>
<b>ACORDO SOBRE OS TERMOS DO TRABALHO</b>	<b>10 – 11</b>
<b>PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO DE INFORMAÇÕES INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>12 – 29</b>
<b>AVALIAÇÃO DE DISTORÇÕES</b>	<b>30 – 33</b>
<b>REPRESENTAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>34 – 35</b>
<b>RESPONSABILIDADE DO AUDITOR PELAS INFORMAÇÕES QUE ACOMPANHAM AS INFORMAÇÕES INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>36 – 37</b>
<b>COMUNICAÇÃO</b>	<b>38 – 42</b>
<b>RELATÓRIO SOBRE A NATUREZA, A EXTENSÃO E OS RESULTADOS DA REVISÃO DE INFORMAÇÕES INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>43 – 63</b>
<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>64</b>
<b>DATA DE VIGÊNCIA</b>	<b>65</b>

Apêndice 1: Exemplo de carta de contratação para revisão de informações intermediárias

Apêndice 2: Procedimentos analíticos que o auditor pode considerar na execução da revisão de informações intermediárias

Apêndice 3: Exemplo de carta de representação da administração

Apêndice 4: Exemplos de relatórios de revisão de informações intermediárias

Apêndice 5: Exemplos de relatórios de revisão com ressalva, decorrente de desvio da estrutura de relatório financeiro aplicável

Apêndice 6: Exemplos de relatórios de revisão com ressalva, decorrente de limitação de alcance não imposta pela administração

Apêndice 7: Exemplos de relatórios de revisão com conclusão adversa, decorrente de desvio da estrutura de relatório financeiro aplicável

Esta Norma deve ser lida no contexto da Resolução CFC nº. 1.156 que dispõe sobre a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) que devem seguir os mesmos padrões de elaboração e estilo utilizados nas normas internacionais, incluindo as Normas de Revisão. No Brasil, as formas mais comuns de informações intermediárias (ITR) são as Informações Trimestrais das companhias abertas (ITR), requeridas pela Comissão de Valores Mobiliários e as Informações Financeiras Trimestrais (IFT) requeridas pelo Banco Central do Brasil.

## **Introdução**

1. O objetivo desta Norma é estabelecer padrões e orientar quanto às responsabilidades profissionais do auditor quando este realiza trabalho de revisão de informações intermediárias de cliente de auditoria e quanto à forma e ao conteúdo do relatório. O termo “auditor” é utilizado nesta Norma não porque o auditor está executando auditoria, mas porque o alcance desta Norma é limitado à revisão de informações intermediárias executada pelo próprio auditor independente das demonstrações contábeis da entidade.
2. Para fins desta Norma, as informações intermediárias são as informações contábeis elaboradas e apresentadas de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável (por exemplo, NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis aprovada pelo CFC) e incluem o conjunto completo ou condensado de demonstrações contábeis para um período menor do que o exercício financeiro da entidade.
3. O auditor contratado para executar a revisão de informações intermediárias deve executar a revisão de acordo com esta Norma. Mediante a execução da auditoria das demonstrações contábeis, o auditor obtém entendimento da entidade e de seu ambiente, incluindo seu controle interno. Quando o auditor é contratado para revisar as informações intermediárias, esse entendimento é atualizado por meio de indagações feitas durante a revisão, as quais auxiliam o auditor a focar suas indagações, aplicar os procedimentos analíticos e outros procedimentos. O auditor independente, contratado para executar a revisão de informações intermediárias e que não é o auditor da entidade, executa a revisão de acordo com a NBC TR 2400 – Trabalhos de Revisão de Demonstrações Contábeis. Como esse outro auditor independente geralmente não tem o mesmo entendimento que o auditor da entidade sobre o ambiente da entidade, incluindo seu controle interno, ele precisa realizar diferentes indagações e procedimentos para alcançar o objetivo da revisão.

## **Princípios gerais da revisão de informações intermediárias**

4. O auditor deve cumprir com as exigências éticas relevantes para a auditoria das demonstrações contábeis anuais da entidade. Essas exigências éticas estabelecem as responsabilidades profissionais do auditor nas seguintes áreas: independência, integridade, objetividade, competência e zelo profissional, confidencialidade, comportamento profissional e normas técnicas.
5. O auditor deve implementar procedimentos de controle de qualidade que são aplicáveis ao trabalho de revisão. Os elementos do controle de qualidade que são relevantes para o trabalho de revisão incluem: responsabilidade da liderança da firma de auditores pela qualidade do trabalho; exigências éticas; aceitação e continuidade das relações com o cliente e trabalhos específicos; designação de equipes e observação de seu desempenho; e também o monitoramento.
6. O auditor deve planejar e executar a revisão com atitude de ceticismo profissional, reconhecendo que podem existir circunstâncias que fazem com que as informações intermediárias requeiram ajuste relevante para que elas sejam elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Uma atitude de ceticismo profissional significa que o auditor faz uma avaliação crítica, com postura questionadora, da validade da evidência obtida e está atento às evidências que

contradizem ou colocam em dúvida a confiabilidade dos documentos ou representações da administração da entidade.

## **Objetivo do trabalho de revisão de informações intermediárias**

7. O objetivo do trabalho de revisão de informações intermediárias é permitir que o auditor expresse uma conclusão, caso ele, com base na revisão, venha a tomar conhecimento de algum fato que o leve a acreditar que as informações intermediárias não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. O auditor faz indagações e executa procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão a fim de reduzir a um nível moderado o risco de expressar uma conclusão inadequada quando as informações intermediárias apresentarem distorção relevante.
8. O objetivo da revisão de informações intermediárias difere, significativamente, daquele da auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria (NBC TAs). A revisão de informações intermediárias não fornece base para expressar uma opinião (conclusão da forma positiva) sobre se as informações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
9. Ao contrário da auditoria, a revisão não é planejada para obter segurança razoável de que as informações intermediárias não apresentam distorção relevante. A revisão consiste na execução de indagações, principalmente das pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. A revisão pode fazer com que o auditor tome conhecimento de questões importantes que afetam as informações intermediárias, mas não fornece todas as evidências que seriam necessárias na auditoria.

## **Acordo sobre os termos do trabalho**

10. O auditor e o cliente devem chegar a um acordo comum sobre os termos do trabalho.
11. Os termos acordados do trabalho são geralmente registrados em uma carta de contratação. Essa carta de contratação ajuda a evitar mal-entendidos com relação à natureza do trabalho e, em particular, o objetivo e o alcance da revisão, as responsabilidades da administração, a extensão das responsabilidades do auditor, a segurança obtida, assim como a natureza e a forma do relatório. Essa carta geralmente cobre os seguintes assuntos:
  - objetivo da revisão de informações intermediárias;
  - alcance da revisão;
  - responsabilidade da administração pelas informações intermediárias;
  - responsabilidade da administração para estabelecer e manter controle interno eficaz, relevante para a elaboração das informações intermediárias;
  - responsabilidade da administração em disponibilizar todos os registros e as respectivas informações para o auditor;
  - concordância da administração em fornecer representações por escrito para o auditor confirmar as representações verbais feitas durante a revisão, bem como as representações que estão implícitas nos registros da entidade;
  - forma e conteúdo previstos do relatório a ser emitido, incluindo a identificação do destinatário do relatório;

- concordância da administração quando qualquer documento que contenha informações intermediárias indicar que elas foram revisadas pelo auditor da entidade, o relatório de revisão também será incluído no documento.

O Apêndice 1 desta Norma inclui um exemplo de carta de contratação ilustrativa. Os termos do trabalho de revisão de informações intermediárias também podem ser combinados com os termos do trabalho de auditoria das demonstrações contábeis anuais.

## **Procedimentos para revisão de informações intermediárias**

Entendimento da entidade e de seu ambiente, incluindo seu controle interno

12. O auditor deve ter entendimento da entidade e de seu ambiente, incluindo o seu controle interno relacionado com a elaboração das informações contábeis anuais e intermediárias, suficiente para planejar e conduzir o trabalho para:
  - (a) identificar os tipos de potencial distorção relevante e considerar a probabilidade de sua ocorrência; e
  - (b) selecionar as indagações, os procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão que fornecerão ao auditor base para reportar se ele tomou conhecimento de algum fato que o leve a acreditar que as informações intermediárias não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
13. Conforme requerido pela NBC TA 315, o auditor que examinou as demonstrações contábeis da entidade por um ou mais períodos anuais obteve entendimento da entidade e de seu ambiente, incluindo o seu controle interno, relacionado com a elaboração das informações contábeis anuais, que foi suficiente para conduzir a auditoria. No planejamento da revisão de informações intermediárias, o auditor atualiza esse entendimento. O auditor também obtém entendimento suficiente do controle interno relacionado com a elaboração das informações intermediárias, uma vez que esse controle pode divergir do controle interno relacionado com as informações contábeis anuais.
14. O auditor usa o entendimento da entidade e de seu ambiente, incluindo o seu controle interno, para determinar as indagações a serem feitas e os procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão a serem aplicados. Esse entendimento é usado, também, para identificar os eventos, as transações ou as afirmações em particular às quais as indagações podem ser direcionadas, assim como os procedimentos analíticos ou outros procedimentos de revisão que podem ser aplicados.
15. Os procedimentos executados pelo auditor para atualizar o entendimento da entidade e de seu ambiente, incluindo o seu controle interno, geralmente compreendem o seguinte:
  - Leitura da documentação, na extensão necessária, da auditoria do exercício anterior e das revisões do(s) período(s) intermediário(s) anteriores do exercício corrente e do(s) período(s) intermediário(s) correspondentes do exercício anterior, para permitir que o auditor identifique assuntos que possam afetar as informações intermediárias do período corrente.
  - Consideração de quaisquer riscos significativos, incluindo o risco de que a administração burle os controles, os quais foram identificados na auditoria das demonstrações contábeis do exercício anterior.
  - Leitura das informações contábeis anuais mais recentes e aquelas comparáveis do período intermediário anterior.

- Consideração da materialidade com relação à estrutura de relatório financeiro aplicável às informações intermediárias para auxiliar na determinação da natureza e extensão dos procedimentos a serem executados e avaliar o efeito das distorções.
  - Consideração da natureza de qualquer distorção relevante corrigida e de qualquer distorção não relevante não corrigida identificada nas demonstrações contábeis do exercício anterior.
  - Consideração dos assuntos contábeis, financeiros e de relatório significativos que podem ser de importância recorrente, como, por exemplo, deficiências relevantes no controle interno.
  - Consideração dos resultados de quaisquer procedimentos de auditoria executados com relação às demonstrações contábeis do exercício corrente.
  - Consideração dos resultados de auditorias internas executadas e das ações subsequentes tomadas pela administração.
  - Indagação à administração acerca dos resultados de sua avaliação sobre o risco de que as informações intermediárias possam apresentar distorção relevante como resultado de fraude.
  - Indagação à administração acerca do efeito das mudanças nos negócios da entidade.
  - Indagação à administração acerca de quaisquer mudanças significativas no controle interno e do potencial efeito de qualquer uma dessas mudanças na elaboração das informações intermediárias.
  - Indagação à administração sobre o processo pelo qual as informações intermediárias foram elaboradas e a confiabilidade dos registros contábeis com os quais as informações intermediárias são confrontadas ou conciliadas.
16. O auditor determina a natureza dos procedimentos de revisão, se houver, a serem executados para os componentes e, quando aplicável, informa esses assuntos aos demais auditores (dos componentes) envolvidos na revisão. Os fatores a serem considerados incluem a materialidade das informações intermediárias dos componentes, o risco de distorção nessas informações e o entendimento do auditor sobre a extensão na qual o controle interno, na elaboração dessas informações, é centralizado ou descentralizado.
17. Para planejar e conduzir a revisão de informações intermediárias, o auditor recentemente contratado, que ainda não executou a auditoria das demonstrações contábeis anuais de acordo com as normas de auditoria, deve obter entendimento da entidade e de seu ambiente, incluindo seu controle interno, relacionado com a elaboração das informações contábeis anuais e intermediárias.
18. Esse entendimento permite que o auditor se concentre nas indagações feitas e nos procedimentos analíticos, assim como em outros procedimentos de revisão aplicados na execução da revisão de informações intermediárias de acordo com esta Norma. Como parte da obtenção desse entendimento, o auditor geralmente faz indagações ao auditor antecessor e, quando praticável, revisa a documentação do auditor antecessor referente à auditoria anual anterior e à de quaisquer períodos intermediários anteriores do exercício corrente que foram revisadas pelo auditor antecessor. Ao fazer isso, o auditor considera a natureza de quaisquer distorções corrigidas e não corrigidas identificadas pelo auditor antecessor, quaisquer riscos significativos, incluindo o risco de que a administração burle os controles, e quaisquer assuntos contábeis significativos e de apresentação de relatórios que podem ser de importância recorrente, como, por exemplo, deficiências relevantes no controle interno.

## Indagações, procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão

19. O auditor deve fazer indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e executar procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão que permitam ao auditor concluir sobre se, com base nos procedimentos executados, tomou conhecimento de algum fato que o leve a acreditar que as informações intermediárias não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
20. Geralmente, uma revisão não exige testes dos registros contábeis por meio de inspeção, observação ou confirmação. Os procedimentos para a execução da revisão de informações intermediárias estão geralmente limitados à realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e à aplicação de procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão, ao invés da confirmação das informações obtidas referentes aos assuntos contábeis significativos relacionados com as informações intermediárias. O entendimento do auditor da entidade e de seu ambiente, incluindo seu controle interno, os resultados das avaliações de risco relacionados com a auditoria anterior e a consideração do auditor quanto à materialidade relacionada com as informações intermediárias, afetam a natureza e a extensão das indagações feitas e os procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão aplicados.
21. O auditor geralmente executa os seguintes procedimentos:
  - leitura das atas das reuniões dos acionistas, dos responsáveis pela governança e de outros comitês apropriados para identificar assuntos que podem afetar as informações intermediárias e indagação sobre assuntos tratados nas reuniões, para os quais as atas não estão disponíveis, que podem afetar as informações intermediárias;
  - consideração do efeito, se houver, de assuntos que dão origem a uma modificação do relatório de auditoria ou de revisão, ajustes contábeis ou distorções não ajustadas, na época da auditoria ou das revisões anteriores;
  - comunicação, quando apropriado, com outros auditores que estão executando a revisão de informações intermediárias dos componentes significativos da entidade;
  - indagação aos membros da administração responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e outros, conforme apropriado, sobre o que segue:
    - se as informações intermediárias foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável;
    - se houve alguma alteração nos princípios contábeis ou nos métodos de aplicação dos princípios ou práticas contábeis;
    - se alguma transação nova precisou da aplicação de um princípio contábil novo;
    - se as informações intermediárias contêm alguma distorção conhecida não ajustada;
    - situações complexas, ou não usuais, que podem ter afetado as informações intermediárias, como, por exemplo, combinação de negócios ou alienação de segmento do negócio;
    - premissas significativas que são relevantes para a mensuração ou divulgação do valor justo e a intenção, assim como a capacidade da administração de realizar ações específicas em nome da entidade;
    - se as transações com partes relacionadas foram adequadamente contabilizadas e divulgadas nas informações intermediárias;

- mudanças significativas nos compromissos e obrigações contratuais;
  - mudanças significativas nos passivos contingentes, incluindo litígios ou reclamações;
  - cumprimento das cláusulas restritivas (*covenants*) em contratos de financiamento;
  - assuntos sobre os quais surgiram dúvidas no curso da aplicação dos procedimentos de revisão;
  - transações significativas que ocorreram nos últimos dias do período intermediário ou nos primeiros dias do período intermediário seguinte;
  - conhecimento de alguma fraude ou suspeita de fraude que afeta a entidade, envolvendo:
    - a administração;
    - os empregados que tenham papéis significativos no controle interno; ou
    - outros nos quais a fraude poderia ter efeito relevante nas informações intermediárias;
  - conhecimento de quaisquer alegações ou suspeitas de fraude que afetam as informações intermediárias da entidade comunicada pelos empregados, ex-empregados, analistas, reguladores, entre outros;
  - conhecimento de qualquer não cumprimento, real ou possível, de leis ou regulamentos que poderia ter efeito relevante nas informações intermediárias;
  - aplicação de procedimentos analíticos nas informações intermediárias que visam identificar relações e itens individuais que parecem ser não usuais e que podem refletir uma distorção relevante nas informações intermediárias. Os procedimentos analíticos podem incluir análise de índices e técnicas estatísticas, como, por exemplo, análise de tendências ou análise de regressão e podem ser realizados manualmente ou com o uso de técnicas assistidas por computador. O Apêndice 2 desta Norma contém exemplos de procedimentos analíticos que o auditor pode considerar na execução da revisão de informações intermediárias;
  - leitura das informações intermediárias, considerando se o auditor tomou conhecimento de algum fato que o leve a acreditar que as informações intermediárias não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
22. O auditor pode executar vários dos procedimentos de revisão antes ou simultaneamente à elaboração das informações intermediárias da entidade. Por exemplo, pode ser mais prático atualizar o entendimento da entidade e de seu ambiente, incluindo seu controle interno, e começar a leitura das atas antes do final do período intermediário. A execução de alguns procedimentos de revisão no início do período intermediário também permite a identificação antecipada e a consideração de assuntos contábeis significativos que afetam as informações intermediárias.
23. O auditor que executa a revisão de informações intermediárias também é contratado para auditar as demonstrações contábeis anuais da entidade. Por conveniência e eficiência, o auditor pode decidir executar certos procedimentos de auditoria simultaneamente à revisão de informações intermediárias. Por exemplo, as informações obtidas na leitura das atas de reuniões do conselho de administração conjuntamente com a revisão de informações intermediárias também podem ser usadas para a auditoria anual. O auditor também pode decidir executar, na época da revisão intermediária, procedimentos de auditoria que teriam que ser executados para fins da auditoria das demonstrações contábeis, como, por exemplo, a execução de procedimentos de auditoria em transações significativas, ou não usuais, que

ocorreram durante o período, como, por exemplo, combinações de negócios, reestruturações ou transações significativas de receita.

24. A revisão de informações intermediárias geralmente não exige que indagações sobre litígios ou reclamações sejam corroboradas (pela obtenção de informações dos advogados que estão patrocinando as causas). Geralmente, portanto, não é necessário enviar carta de circularização para o advogado da entidade. A comunicação direta com o advogado da entidade com relação a litígios ou reclamações pode, entretanto, ser apropriada se o auditor tomou conhecimento de algum fato que o leve a questionar se as informações intermediárias não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável e se o auditor entender que o advogado da entidade pode ter informações pertinentes.
25. O auditor deve obter evidências de que as informações intermediárias foram confrontadas ou conciliadas com os registros contábeis que as suportam. O auditor pode obter evidências de que as informações intermediárias foram confrontadas ou conciliadas com os registros contábeis que as suportam mediante o rastreamento das informações intermediárias aos:
  - (a) registros contábeis, como o razão geral, ou demonstrativo de consolidação que foi confrontado ou conciliado com os registros contábeis; e
  - (b) outros dados de suporte existentes nos registros da entidade, se necessário.
26. O auditor deve indagar se a administração identificou todos os eventos até a data do relatório de revisão que podem exigir ajuste ou divulgação nas informações intermediárias. O auditor não precisa executar outros procedimentos para identificar eventos que ocorreram após a data do relatório de revisão.
27. O auditor deve indagar se a administração mudou a sua avaliação da capacidade de continuidade da entidade. Quando, como resultado dessa indagação ou de outros procedimentos de revisão, o auditor tomar conhecimento de eventos ou condições que podem levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade da entidade, o auditor deve:
  - (a) indagar à administração quanto aos planos para ações futuras, com base em sua avaliação da continuidade da entidade, a viabilidade desses planos e se a administração acredita que o resultado desses planos melhorará a situação; e
  - (b) considerar a adequação da divulgação sobre esses assuntos nas informações intermediárias.
28. Eventos ou condições que podem levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade da entidade podem ter existido na data das demonstrações contábeis anuais ou podem ser identificados como resultado de indagações à administração ou no curso da execução de outros procedimentos de revisão. Quando esses eventos ou condições chegam ao conhecimento do auditor, ele indaga à administração quanto aos seus planos de ações futuras, como, por exemplo, seus planos para liquidar ativos, tomar empréstimos ou reestruturar dívidas, reduzir ou postergar gastos ou, ainda, aumentar o capital. O auditor também indaga quanto à viabilidade dos planos da administração e se a administração acredita que o resultado desses planos melhorará a situação. Entretanto, o auditor geralmente não precisa corroborar a viabilidade dos planos da administração e se os resultados desses planos melhorarão a situação.
29. Quando o auditor toma conhecimento de assunto que o leve a questionar se um ajuste relevante deve ser feito nas informações intermediárias a serem elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, o auditor deve

fazer indagações adicionais ou executar outros procedimentos para permitir expressar uma conclusão no relatório de revisão. Por exemplo, se os procedimentos de revisão do auditor o levarem a questionar se uma transação significativa de venda está registrada de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, o auditor executa procedimentos adicionais suficientes para esclarecer esses assuntos, como, por exemplo, discutir os termos da transação com o pessoal sênior de *marketing* e da contabilidade ou ler o contrato de vendas.

## **Avaliação de distorções**

30. O auditor deve avaliar, de forma individual e agregada, se as distorções não corrigidas que chegaram ao seu conhecimento são relevantes para as informações intermediárias.
31. A revisão de informações intermediárias, ao contrário de trabalho de auditoria, não é planejada para obter segurança razoável de que as informações intermediárias não apresentam distorções relevantes. Entretanto, as distorções que chegam ao conhecimento do auditor, incluindo divulgações inadequadas, são avaliadas de forma individual e agregada para determinar se é necessário um ajuste relevante nas informações intermediárias para que elas estejam elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
32. O auditor exerce o julgamento profissional para avaliar a materialidade de qualquer distorção que a entidade não corrigiu. O auditor considera: a natureza, a causa e o montante das distorções; se as distorções se originaram no exercício anterior ou no período intermediário do exercício atual; e o potencial efeito das distorções nos períodos intermediários ou anuais futuros.
33. O auditor pode indicar o valor abaixo do qual as distorções não precisam ser agregadas porque o auditor espera que a soma desses valores não tenha, claramente, efeito relevante nas informações intermediárias. Ao fazê-lo, o auditor considera o fato de que a determinação da materialidade envolve considerações tanto quantitativas como qualitativas e de que as distorções de valor relativamente baixo poderiam, não obstante, ter efeito relevante nas informações intermediárias.

## **Representações da administração**

34. O auditor deve obter representações formais da administração de que:
  - (a) ela reconhece sua responsabilidade pelo planejamento e implementação do controle interno para evitar e detectar fraude e erro;
  - (b) as informações intermediárias foram elaboradas e apresentadas de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável;
  - (c) ela acredita que o efeito das distorções não corrigidas identificadas pelo auditor durante a revisão são irrelevantes, tanto individualmente como no agregado, para as informações intermediárias tomadas em conjunto. O resumo desses itens é incluído nas representações formais ou anexo a elas;
  - (d) ela divulgou para o auditor todos os fatos significativos relacionados com quaisquer fraudes ou suspeitas de fraude de conhecimento da administração que possam ter afetado a entidade;
  - (e) ela divulgou para o auditor os resultados de sua avaliação dos riscos de que as informações intermediárias podem apresentar distorção relevante como resultado de

fraude. A natureza, a extensão e a frequência dessa avaliação varia de entidade para entidade e que a administração pode fazer uma avaliação detalhada anualmente ou como parte de monitoramento contínuo. Dessa forma, essa representação, à medida que ela se relaciona com as informações intermediárias, é feita sob medida para as circunstâncias específicas da entidade;

- (f) ela divulgou para o auditor todo o não cumprimento real ou possível das leis e regulamentações, cujos efeitos devem ser considerados na elaboração das informações intermediárias; e
- (g) ela divulgou para o auditor todos os eventos significativos que ocorreram após a data do balanço patrimonial até a data do relatório de revisão que podem exigir ajuste das informações intermediárias ou sua divulgação.

35. O auditor obtém representações adicionais, conforme apropriado, relacionadas com assuntos específicos do negócio ou do setor da entidade. Carta de representação ilustrativa está apresentada no Apêndice 3 desta Norma.

### **Responsabilidade do auditor pelas informações que acompanham as informações intermediárias**

36. O auditor deve ler as outras informações que acompanham as informações intermediárias para considerar se algumas dessas informações são inconsistentes de forma relevante com as informações intermediárias. Se o auditor identificar inconsistência relevante, ele considera se as informações intermediárias ou as outras informações precisam ser alteradas. Se for necessária a alteração das informações intermediárias e a administração se recusar a fazê-la, o auditor considera as implicações para o relatório de revisão. Se for necessária a alteração nas outras informações e a administração se recusar a fazê-la, o auditor considera a inclusão no relatório de revisão de parágrafo adicional que descreva a inconsistência relevante ou toma outras ações, como, por exemplo, reter a emissão do relatório de revisão ou retirar-se do trabalho. Por exemplo, a administração pode apresentar medidas alternativas de resultados que retratam o desempenho de suas operações de forma mais positiva do que as informações intermediárias e é dada excessiva proeminência a essas medidas alternativas, que não estão claramente definidas ou não estão claramente conciliadas com as informações intermediárias, de forma que elas são confusas e potencialmente enganosas.

37. Se o auditor tomar conhecimento de assunto que o leve a acreditar que as outras informações parecem incluir distorção relevante de um fato, o auditor deve discutir o assunto com a administração da entidade. Durante a leitura das outras informações, para fins de identificar inconsistências relevantes, o auditor pode tomar conhecimento de uma aparente distorção relevante de um fato (isto é, informações não relacionadas com assuntos que aparecem nas informações intermediárias que estão demonstradas ou apresentadas incorretamente). Durante a discussão do assunto com a administração da entidade, o auditor considera a validade das outras informações e as respostas da administração às indagações do auditor, se há diferenças válidas de opinião ou julgamento e se deve solicitar à administração consulta com terceiro qualificado para resolver a distorção aparente de um fato. Se for necessária alteração para corrigir distorção relevante de um fato e a administração se recusar a fazer a alteração, o auditor considera a tomada de medidas adicionais, conforme apropriado, como, por exemplo, a notificação dos responsáveis pela governança e a obtenção de consultoria jurídica.

### **Comunicação**

38. Quando, como resultado da execução da revisão de informações intermediárias, algum assunto chega ao conhecimento do auditor que o leve a acreditar que é necessário um ajuste relevante nas informações intermediárias, para que elas estejam elaboradas em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, o auditor deve comunicar esse assunto assim que possível ao nível apropriado da administração.
39. Quando, no julgamento do auditor, a administração não responde apropriadamente dentro de um período de tempo razoável, o auditor deve informar os responsáveis pela governança. A comunicação é feita assim que possível, seja verbalmente ou por escrito. A decisão do auditor de comunicar verbalmente ou por escrito é afetada por fatores, como a natureza, a sensibilidade e a importância do assunto a ser comunicado e a época dessas comunicações. Se as informações forem comunicadas verbalmente, o auditor documenta a comunicação.
40. Quando, no julgamento do auditor, os responsáveis pela governança não respondem apropriadamente dentro de um período de tempo razoável, o auditor deve considerar:
- (a) se modifica o relatório;
  - (b) a possibilidade de se retirar do trabalho; e
  - (c) a possibilidade de renunciar à nomeação para auditar as demonstrações contábeis anuais.
41. Quando, como resultado da execução da revisão de informações intermediárias, algum assunto chega ao conhecimento do auditor que o leve a acreditar na existência de fraude ou no não cumprimento pela entidade de leis e regulamentos, o auditor deve comunicar o assunto assim que possível ao nível apropriado da administração. A determinação de qual nível da administração é o apropriado é afetada pela probabilidade de conluio ou de envolvimento de membro da administração. O auditor também considera a necessidade de informar esses assuntos aos responsáveis pela governança e considera a implicação para a revisão.
42. O auditor deve comunicar os assuntos relevantes de interesse de governança decorrentes da revisão de informações intermediárias aos responsáveis pela governança. Como resultado da execução da revisão de informações intermediárias, o auditor pode tomar conhecimento de assuntos que, em sua opinião, são importantes e relevantes para os responsáveis pela governança na supervisão do processo de apresentação e divulgação de relatórios financeiros. O auditor comunica esses assuntos aos responsáveis pela governança.

### **Relatório sobre a natureza, a extensão e os resultados da revisão de informações intermediárias**

43. O auditor deve emitir relatório por escrito que contém o que segue:
- (a) título adequado;
  - (b) destinatário, conforme exigido pelas circunstâncias do trabalho;
  - (c) identificação das informações intermediárias revisadas, incluindo a identificação do título de cada uma das demonstrações contida no conjunto completo ou condensado de demonstrações contábeis e a data e o período coberto pelas informações intermediárias;
  - (d) se as informações intermediárias contiverem um conjunto completo de demonstrações contábeis para fins gerais, elaboradas de acordo com uma estrutura de relatório financeiro planejada para obter uma apresentação adequada, uma declaração de que a administração é responsável pela elaboração e apresentação adequada das informações intermediárias de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável;

- (e) em outras circunstâncias, uma declaração de que a administração é responsável pela elaboração e apresentação das informações intermediárias de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável;
- (f) uma declaração de que o auditor é responsável por expressar uma conclusão sobre as informações intermediárias com base na revisão;
- (g) declaração de que a revisão de informações intermediárias foi conduzida de acordo com a norma de revisão, ou seja, a NBC TR 2410, e de que ela consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis por assuntos financeiros e contábeis, e na aplicação de procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão;
- (h) declaração de que o alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não permite que o auditor obtenha a segurança necessária para que ele tenha conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria e que, portanto, nenhuma opinião de auditoria é expressa;
- (i) se as informações intermediárias contêm o conjunto completo de demonstrações contábeis para fins gerais e forem elaboradas de acordo com uma estrutura de relatório financeiro planejada para obter uma apresentação adequada, uma conclusão quanto a se o auditor tomou conhecimento de algum fato que o leve a acreditar que as informações intermediárias não foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável (incluindo uma referência à jurisdição ou ao país de origem da estrutura de relatório financeiro quando a estrutura de relatório financeiro usada não for as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido na NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovada pelo CFC);
- (j) em outras circunstâncias, uma conclusão quanto a se o auditor tomou conhecimento de algum fato que o leve a acreditar que as informações intermediárias não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável (incluindo uma referência à jurisdição ou ao país de origem da estrutura de relatório financeiro quando a estrutura de relatório financeiro usada não for a NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, aprovada pelo CFC);
- (k) data do relatório;
- (l) local no país ou na jurisdição em que o auditor exerce sua prática;
- (m) assinatura e registro do auditor.

Relatórios de revisão ilustrativos estão apresentados no Apêndice 4 desta Norma.

44. Em algumas jurisdições, a lei ou o regulamento que determina a revisão de informações intermediárias pode prever texto para a conclusão do auditor que difere daquele descrito no item 43(i) ou (j). Embora o auditor possa ser obrigado a usar o texto previsto, as responsabilidades do auditor, conforme descritas nesta Norma, para se chegar à conclusão, permanecem as mesmas. (No Brasil inexistente determinação legal sobre o texto a ser utilizado.)

Desvio da estrutura de relatório financeiro aplicável

45. O auditor deve expressar uma conclusão com ressalva ou adversa quando o auditor toma conhecimento de assunto que o leve a acreditar que deva ser feito ajuste relevante nas

informações intermediárias para que elas estejam elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

46. Se o auditor tomou conhecimento de assuntos que o leve a acreditar que as informações intermediárias estão ou podem ser afetadas de forma relevante por desvio da estrutura de relatório financeiro aplicável, e a administração não corrige as informações intermediárias, o auditor inclui uma modificação no seu relatório de revisão. A modificação descreve a natureza do desvio e, caso seja possível, apresenta os efeitos nas informações intermediárias. Se as informações que o auditor acredita serem necessárias para a divulgação adequada não estiverem incluídas nas informações intermediárias, o auditor inclui modificação no seu relatório de revisão e, caso seja praticável, inclui as informações necessárias no relatório de revisão. A modificação no relatório de revisão é geralmente realizada mediante a inclusão de um parágrafo explicativo no relatório de revisão e uma ressalva na conclusão. Relatórios de revisão ilustrativos com conclusão com ressalva estão apresentados no Apêndice 5 desta Norma.
47. Quando o efeito do desvio é tão relevante para as informações intermediárias e está disseminado de forma generalizada, o auditor acredita que uma conclusão com ressalva não é adequada para divulgar a natureza enganosa ou incompleta das informações intermediárias, expressando uma conclusão adversa. Relatório de revisão ilustrativo com conclusão adversa está apresentado no Apêndice 7 desta Norma.

#### Limitação de alcance

48. A limitação no alcance geralmente impede que o auditor conclua a revisão.
49. Quando o auditor fica impossibilitado de concluir a revisão, ele deve comunicar, por escrito, ao nível apropriado da administração e aos responsáveis pela governança, a razão pela qual a revisão não pode ser concluída e considera se a emissão de relatório é apropriada.

#### Limitação de alcance imposta pela administração

50. O auditor não aceita um trabalho de revisão de informações intermediárias se o seu conhecimento preliminar das circunstâncias do trabalho indicar que ele ficaria impossibilitado de concluir a revisão em decorrência de uma limitação do alcance da sua revisão a ser imposta pela administração da entidade.
51. Caso, após a aceitação do trabalho, a administração imponha limitação no alcance da revisão, o auditor requererá a remoção dessa limitação. Se a administração se recusar a removê-la, o auditor fica impossibilitado de concluir a revisão e expressar uma conclusão. Nesses casos, o auditor comunica, por escrito, ao nível apropriado da administração e aos responsáveis pela governança a razão pela qual a revisão não pode ser concluída. Não obstante, se o auditor tomar conhecimento de assunto que o leve a acreditar que é necessário ajuste relevante nas informações intermediárias para que elas estejam elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, o auditor comunica esses assuntos de acordo com a orientação nos itens 38 a 40.
52. O auditor também considera as responsabilidades legais e regulamentares, incluindo se há exigência de que o auditor emita relatório. Se houver tal exigência, o auditor se abstém de emitir uma conclusão e inclui, no relatório de revisão, a razão pela qual a revisão não pode ser concluída. Entretanto, se o auditor tomar conhecimento de assunto que o leve a acreditar que é necessário ajuste relevante nas informações intermediárias para que elas estejam elaboradas,

em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, o auditor também comunica esse assunto no relatório.

#### Outras limitações de alcance

53. A limitação no alcance pode ocorrer devido a outras circunstâncias que não sejam impostas pela administração. Nessas circunstâncias, o auditor fica geralmente impossibilitado de concluir a revisão e expressar uma conclusão e é orientado pelos itens 51 e 52. Pode haver, entretanto, algumas circunstâncias raras em que a limitação no alcance do trabalho do auditor é claramente limitada a um ou mais assuntos específicos que, embora relevantes, não são, no julgamento do auditor, disseminados nas informações intermediárias. Nessas circunstâncias, o auditor modifica o relatório de revisão mediante a indicação de que, exceto pelo assunto descrito em um parágrafo explicativo no relatório de revisão, a revisão foi conduzida de acordo com esta Norma e a inclusão de ressalva na conclusão. Relatórios de revisão ilustrativos com conclusão com ressalva estão apresentados no Apêndice 6 desta Norma.
54. O auditor pode ter expressado uma opinião com ressalva sobre a auditoria das demonstrações contábeis anuais mais recentes devido a uma limitação no alcance dessa auditoria. O auditor considera se essa limitação de escopo ainda existe e, caso afirmativo, suas implicações no relatório de revisão.

#### Continuidade da entidade e incertezas significativas

55. Em certas circunstâncias, um parágrafo de ênfase pode ser adicionado no relatório de revisão sem afetar a conclusão do auditor, para destacar o assunto que está incluído em nota explicativa às informações intermediárias que explique o assunto mais detalhadamente. Preferivelmente, o parágrafo seria incluído após o parágrafo de conclusão, geralmente pelo fato de que a conclusão não contém ressalva nesse sentido.
56. Se for feita divulgação adequada nas informações intermediárias, o auditor deve adicionar um parágrafo de ênfase no relatório de revisão para destacar uma incerteza relevante relacionada com evento ou condição que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade da entidade.
57. O auditor pode ter emitido relatório anterior de auditoria ou de revisão mediante a adição de um parágrafo de ênfase para destacar uma incerteza relevante relacionada com evento ou condição que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade da entidade. Se a incerteza relevante ainda existir e for feita divulgação adequada nas informações intermediárias, o auditor adiciona um parágrafo no relatório de revisão sobre as informações intermediárias atuais para destacar que a incerteza relevante continua.
58. Se, como resultado de indagações ou de outros procedimentos de revisão, o auditor tomar conhecimento de uma incerteza relevante relacionada com evento ou condição que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade da entidade, e a divulgação adequada for feita nas informações intermediárias, o auditor adiciona ao seu relatório de revisão um parágrafo de ênfase.
59. Se uma incerteza relevante que levanta dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade da entidade não for adequadamente divulgada nas informações intermediárias, o auditor deve expressar uma conclusão com ressalva ou adversa, conforme seja apropriado. O relatório deve incluir referência específica ao fato de que há incerteza relevante.

60. O auditor deve considerar a adição de parágrafo no relatório de revisão para destacar uma incerteza significativa (que não problema de continuidade da entidade) da qual tenha tomado conhecimento, e a decisão, para tanto, depende de eventos futuros que podem afetar as informações intermediárias.

#### Outras considerações

61. Os termos do trabalho incluem a concordância da administração de que qualquer documento que contenha informações intermediárias deve indicar que essas informações foram revisadas pelo auditor da entidade e o relatório de revisão também será incluído no documento. Se a administração não incluiu o relatório de revisão no documento, o auditor considera buscar assessoria legal para auxiliá-lo na determinação do curso apropriado de ação nessas circunstâncias.
62. Se o auditor emitiu relatório de revisão modificado e a administração divulgou as informações intermediárias sem incluir o relatório de revisão modificado no documento que contém as informações intermediárias, o auditor considera buscar assessoria legal para auxiliá-lo na determinação do curso apropriado de ação nessas circunstâncias e a possibilidade de renunciar a sua contratação para auditar as demonstrações contábeis anuais.
63. As informações intermediárias que consistem em conjunto condensado de demonstrações contábeis não incluem necessariamente todas as informações que seriam incluídas no conjunto completo de demonstrações contábeis, mas podem apresentar, entretanto, uma explicação dos eventos e alterações que são significativas para o entendimento das mutações na posição patrimonial e financeira no desempenho operacional da entidade desde a data do relatório anual. Isso porque se presume que os usuários das informações intermediárias terão acesso às demonstrações contábeis auditadas mais recentes, como, por exemplo, no caso de companhias abertas. Em outras circunstâncias, o auditor discute com a administração a necessidade de que essas informações intermediárias incluam declaração que deve ser lida em conjunto com as demonstrações contábeis auditadas mais recentes. Na ausência dessa declaração, o auditor considera se, sem uma referência às demonstrações contábeis auditadas mais recentes, as informações intermediárias são enganosas nessas circunstâncias e as implicações no relatório de revisão.

#### **Documentação**

64. O auditor deve elaborar uma documentação de revisão que seja suficiente e apropriada para fundamentar a sua conclusão e fornecer evidência de que a revisão foi executada de acordo com esta Norma e com as exigências legais e regulamentares aplicáveis. A documentação permite que um auditor experiente que não tenha envolvimento anterior com o trabalho entenda a natureza, a época e a extensão das indagações feitas e os procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão aplicados, as informações obtidas e quaisquer assuntos significativos considerados durante a execução da revisão, incluindo a solução desses assuntos.

#### **Data de vigência**

65. Esta Norma é aplicável a revisões de informações intermediárias para períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2010.

#### **Perspectiva do setor público**

1. O item 10 requer que o auditor e o cliente concordem sobre os termos do trabalho. O item 11 explica que a carta de contratação ajuda a evitar mal-entendidos com relação à natureza do trabalho, e em particular, ao objetivo e ao alcance da revisão, às responsabilidades da administração, à extensão das responsabilidades do auditor, à segurança obtida e à natureza e à forma do relatório. A lei ou o regulamento que estabelecem os trabalhos de revisão no setor público geralmente exigem a nomeação do auditor.

Conseqüentemente, a carta de contratação pode não ser uma prática difundida no setor público. Não obstante, a carta de contratação que define as questões referidas no item 11 pode ser útil tanto para o auditor do setor público como para o cliente. Os auditores do setor público, portanto, consideram concordar com o cliente quanto aos termos do trabalho de revisão por meio da carta de contratação.

2. No setor público, a obrigação de auditoria pode se estender a outros trabalhos como, por exemplo, a revisão de informações intermediárias. Nesse caso, o auditor do setor público não pode evitar essa obrigação e, conseqüentemente, pode não estar em posição de não aceitar (ver item 50) ou de se retirar do trabalho de revisão (ver itens 36 e 40(b)). O auditor do setor público pode também não estar em posição de renunciar à nomeação para auditar as demonstrações contábeis anuais (ver itens 40(c) e 62).
3. O item 41 discute a responsabilidade do auditor quando o auditor toma conhecimento de algum assunto que o leve a acreditar na existência de fraude ou não cumprimento pela entidade de leis e regulamentos. No setor público, o auditor pode estar sujeito a exigências legais e regulamentares de informar esse assunto às autoridades reguladoras ou a outras autoridades públicas.

## **Apêndice 1**

### **Exemplo de carta de contratação para revisão de informações intermediárias**

A carta a seguir deve ser usada como orientação juntamente com a consideração descrita no item 10 desta Norma e deve ser adaptada de acordo com as exigências e circunstâncias individuais.

Ao Conselho de Administração (ou representante qualificado da administração)

Esta carta é para confirmar nosso entendimento dos termos e objetivos da nossa contratação para revisar o balanço patrimonial intermediário da entidade de 30 de junho de 20X1 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo naquela data.

Nossa revisão será conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão, com o objetivo de nos fornecer base para informar se tomamos conhecimento de algum fato que nos leve a acreditar que as informações intermediárias não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com [indicar estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo referência à jurisdição ou ao país de origem da estrutura de relatório financeiro quando a estrutura de relatório financeiro usada não for as práticas contábeis adotadas no Brasil].

Uma revisão consiste na execução de indagações, principalmente às pessoas responsáveis por assuntos financeiros e contábeis, e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão, e não exige, geralmente, a corroboração das informações obtidas. O alcance de uma revisão de informações intermediárias é significativamente menor do que o alcance

de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria, cujo objetivo é expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis e, conseqüentemente, não expressaremos uma opinião.

Esperamos apresentar o relatório sobre as informações intermediárias como segue:

[Incluir texto do exemplo de relatório]

A administração da entidade é responsável pelas informações intermediárias, incluindo sua adequada divulgação. Isso inclui planejamento, implementação e manutenção de controle interno relevante para a elaboração e apresentação de informações intermediárias que não apresentem distorções relevantes, independentemente se causadas por fraude ou erro, seleção e aplicação de políticas contábeis apropriadas e estimativas contábeis que sejam razoáveis nessas circunstâncias. Como parte da nossa revisão, solicitaremos representações formais da administração das afirmações feitas em conexão com a revisão. Solicitaremos, também, que qualquer documento que contenha informações intermediárias indique que essas informações foram revisadas e que nosso relatório de revisão será também incluído no documento.

Uma revisão de informações intermediárias não fornece segurança de que chegarão ao nosso conhecimento todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Além disso, nosso trabalho não tem por finalidade a identificação de fraudes, erros ou atos ilegais. Entretanto, informaremos sobre quaisquer assuntos relevantes que cheguem ao nosso conhecimento.

Contamos com a plena cooperação de seu pessoal e acreditamos que eles nos disponibilizarão todos os registros, documentação e outras informações necessárias para nossa revisão.

[Inserir informações adicionais referentes a acordos de honorários e faturamento, conforme apropriado.]

Esta carta será válida para exercícios futuros [indicar o prazo e condições de renovação automática], a menos que seja rescindida, alterada ou substituída (se aplicável).

Solicitamos que assinem e devolvam a cópia anexa a esta carta, indicando sua concordância com os termos referentes à revisão das demonstrações contábeis.

Aceitação em nome da Entidade ABC por  
(assinado)  
Nome e cargo  
Data

## **Apêndice 2**

### **Procedimentos analíticos que o auditor pode considerar na execução da revisão de informações intermediárias**

Exemplos de procedimentos analíticos que o auditor pode considerar na execução de revisão de informações intermediárias incluem o seguinte:

- Comparar as informações intermediárias do período corrente com as do período imediatamente anterior, com as de igual período do exercício financeiro anterior, com as previstas pela administração (orçamento de resultado, por exemplo) para o período corrente e com as demonstrações contábeis anuais auditadas mais recentes.

- Comparar as informações intermediárias com os resultados intermediários previstos, tais como orçamentos ou previsões (por exemplo, comparar saldos de impostos e a relação entre a provisão para imposto de renda com o lucro antes do imposto de renda nas informações intermediárias correntes com as correspondentes informações em (a) orçamentos, usando taxas previstas e (b) informações contábeis para períodos anteriores).
- Comparar informações intermediárias atuais com informações não financeiras relevantes.
- Comparar os valores registrados, ou índices produzidos a partir de valores registrados, com as expectativas desenvolvidas pelo auditor. O auditor desenvolve essas expectativas identificando e aplicando relações que devem, de forma razoável, existir com base no entendimento do auditor da entidade e do setor em que a entidade atua.
- Comparar índices e indicadores para o período intermediário atual com aqueles de entidade do mesmo setor.
- Comparar relações entre elementos nas informações intermediárias atuais com relações correspondentes nas informações intermediárias de períodos anteriores, por exemplo, por tipo de despesa como porcentagem das vendas; por tipo de ativos como porcentagem do total de ativos; e porcentagem de variação nas vendas em relação à porcentagem de variação nos recebíveis.
- Comparar dados segregados.

Seguem exemplos de como os dados podem ser segregados:

- por período, como, por exemplo, itens de receita ou despesa segregados em valores trimestrais, mensais ou semanais;
- por linha de produto ou fonte de receita;
- por local, como, por exemplo, por componente;
- por atributos da transação, como, por exemplo, receita gerada por *designers*, arquitetos ou artesãos;
- por diversos atributos da transação, como, por exemplo, vendas por produto e mês.

### Apêndice 3

#### Exemplo de carta de representação da administração

A carta a seguir não pretende ser uma carta-padrão. Representações da administração variam de entidade para entidade e de um período intermediário para o outro.

(Papel timbrado da entidade)

(Data)

(Para auditor)

Parágrafos iniciais se as informações intermediárias compreenderem demonstrações contábeis condensadas:

Esta carta de representação é fornecida em relação à sua revisão do balanço patrimonial condensado da Entidade ABC, de 31 de março de 20X1, e as respectivas demonstrações condensadas do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o trimestre findo naquela

data, com a finalidade de expressar uma conclusão quanto ao conhecimento de algum fato que o leve a acreditar que as informações intermediárias não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com [indicar estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo referência à jurisdição ou ao país de origem da estrutura de relatório financeiro quando a estrutura de relatório financeiro usada não for as práticas contábeis adotadas no Brasil].

Reconhecemos nossa responsabilidade pela elaboração e apresentação das informações intermediárias de acordo com [indicar estrutura de relatório financeiro aplicável].

Parágrafos iniciais se as informações intermediárias compreenderem o conjunto completo de demonstrações contábeis elaboradas para fins gerais e de acordo com a estrutura de relatório financeiro planejada para alcançar uma apresentação adequada:

Esta carta de representação é fornecida em relação à sua revisão do balanço patrimonial da Entidade ABC, em 31 de março de 20X1, e das respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o trimestre findo naquela data, incluindo o resumo das políticas contábeis significativas e outras notas explicativas. Essa revisão tem como objetivo possibilitar a Vossas Senhorias expressar uma conclusão quanto ao conhecimento de algum fato que os leve a acreditar que as informações intermediárias não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Entidade ABC, em 31 de março de 20X1, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa de acordo com [indicar estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo referência à jurisdição ou ao país de origem da estrutura de relatório financeiro quando a estrutura de relatório financeiro usada não for as práticas contábeis adotadas no Brasil].

Reconhecemos nossa responsabilidade pela apresentação adequada das informações intermediárias de acordo com [indicar estrutura de relatório financeiro aplicável].

Confirmamos, com base em nosso melhor conhecimento e julgamento, as seguintes representações:

As informações intermediárias acima mencionadas foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com [indicar estrutura de relatório financeiro aplicável].

Disponibilizamos todos os livros contábeis e documentação comprobatória e todas as atas das reuniões dos acionistas e do conselho de administração (identificar atas, inserindo datas aplicáveis).

Não existem transações relevantes que não tenham sido adequadamente registradas nos registros contábeis que suportam as informações intermediárias.

Não houve nenhum não cumprimento real ou possível de leis e regulamentos que poderiam ter efeito relevante nas informações intermediárias no caso de não cumprimento.

Reconhecemos nossa responsabilidade pelo planejamento e implementação do controle interno para evitar e detectar fraude e erro.

Divulgamos para Vossas Senhorias todos os fatos significativos relacionados com quaisquer fraudes ou suspeitas de fraude conhecidas que possam ter afetado a entidade.

Divulgamos para Vossas Senhorias os resultados de nossa avaliação do risco de que as informações intermediárias podem apresentar distorção relevante como resultado de fraude.

Acreditamos que os efeitos das distorções não ajustadas, resumidas no demonstrativo anexo, são irrelevantes, tanto individualmente como no agregado, para as informações intermediárias tomadas em conjunto.

Confirmamos a integridade das informações fornecidas para Vossas Senhorias referentes à identificação das partes relacionadas.

As seguintes informações foram adequadamente registradas e, quando apropriado, adequadamente divulgadas nas informações intermediárias:

- transações com partes relacionadas, incluindo vendas, compras, empréstimos, transferências, acordos de arrendamento mercantil e garantias, assim como os valores a receber ou a pagar de partes relacionadas;
- garantias, por escrito ou verbais, pelas quais a entidade é contingentemente responsável; e
- acordos e opções de recompra de ativos vendidos anteriormente.

A apresentação e a divulgação das mensurações do valor justo de ativos e passivos estão de acordo com [indicar estrutura de relatório financeiro aplicável]. As premissas utilizadas refletem nossa intenção e capacidade de executar os cursos de ação específicos em nome da entidade que são relevantes para a mensuração ou a divulgação do valor justo.

Não temos planos ou intenções que possam afetar de forma relevante o valor contábil ou a classificação dos ativos e passivos refletidos nas informações intermediárias.

Não temos planos de descontinuar linhas de produto ou outros planos ou intenções que resultarão em qualquer estoque em excesso ou obsoleto, e nenhum estoque está demonstrado por valor superior ao valor de realização.

A entidade possui a propriedade de todos os seus ativos e estes estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames.

Registramos ou divulgamos, conforme apropriado, todos os passivos, reais e contingentes.

[Incluir quaisquer representações adicionais relacionadas às novas normas contábeis que estão sendo implementadas pela primeira vez e considerar quaisquer representações adicionais exigidas por norma de auditoria que sejam relevantes para as informações intermediárias.]

Com base em nosso melhor conhecimento e julgamento, não ocorreu nenhum evento após a data do balanço patrimonial e até a data desta carta que possa exigir ajuste ou divulgação nas informações intermediárias acima mencionadas.

---

(Presidente ou equivalente)

---

(Diretor financeiro)

---

(Contador) (CRC)

## Apêndice 4

## **Exemplos de relatórios de revisão de informações intermediárias**

**Conjunto completo de demonstrações contábeis para fins gerais elaboradas de acordo com uma estrutura de relatório financeiro planejada para alcançar uma apresentação adequada (ver item 43(i))**

### **Relatório de revisão de informações intermediárias**

(Destinatário apropriado)

#### **Introdução**

Revisamos o balanço patrimonial da Entidade ABC, em 31 de março de 20X1, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o trimestre findo naquela data, incluindo o resumo das práticas contábeis significativas e demais notas explicativas(1).

A administração é responsável pela elaboração e apresentação adequada dessas informações intermediárias de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações intermediárias com base em nossa revisão.

#### **Alcance da revisão**

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão. Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

#### **Conclusão**

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações intermediárias não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade, em 31 de março de 20X1, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o trimestre findo naquela data de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil(2).

Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente.

Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica), nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica), números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório.

Assinatura do auditor independente.

(1) O auditor pode querer especificar a autoridade reguladora ou autoridade equivalente nas quais as informações intermediárias são arquivadas.

(2) Incluir referência à jurisdição ou ao país de origem da estrutura de relatório financeiro quando a estrutura de relatório financeiro usada não for as práticas contábeis adotadas no Brasil.

## **Outras informações intermediárias** (ver item 43(j))

Relatório de revisão de informações intermediárias

(Destinatário apropriado)

### **Introdução**

Revisamos o balanço patrimonial [condensado] da Entidade ABC, em 31 de março de 20X1, e as respectivas demonstrações [condensadas] do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o trimestre findo naquela data<sup>(1)</sup>. A administração é responsável pela elaboração e apresentação dessas informações intermediárias de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações intermediárias com base em nossa revisão.

### **Alcance da revisão**

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão. Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

### **Conclusão**

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações intermediárias não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil<sup>(2)</sup>.

Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente.

Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica), nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica), números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório.

Assinatura do auditor independente.

(1) O auditor pode querer especificar a autoridade reguladora ou autoridade equivalente nas quais as informações intermediárias são arquivadas.

(2) Incluir referência à jurisdição ou ao país de origem da estrutura de relatório financeiro quando a estrutura de relatório financeiro usada não for as práticas contábeis adotadas no Brasil.

## **Apêndice 5**

## **Exemplos de relatórios de revisão com ressalva, decorrente de desvio da estrutura de relatório financeiro aplicável**

**Conjunto completo de demonstrações contábeis para fins gerais elaboradas de acordo com uma estrutura de relatório financeiro planejada para alcançar uma apresentação adequada** (ver item 43(i))

### **Relatório de revisão de informações intermediárias**

(Destinatário apropriado)

#### **Introdução**

Revisamos o balanço patrimonial da Entidade ABC, em 31 de março de 20X1, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o trimestre findo naquela data, incluindo o resumo das políticas contábeis significativas e demais notas explicativas<sup>(1)</sup>. A administração é responsável pela elaboração e apresentação adequada dessas informações intermediárias de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações intermediárias com base em nossa revisão.

#### **Alcance da revisão**

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão. Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

#### **Base para conclusão com ressalva**

Com base nas informações fornecidas pela administração, a Entidade ABC excluiu do imobilizado e da dívida de longo prazo certas obrigações de arrendamento mercantil que, em nosso entendimento, deveriam ser capitalizadas para se adequarem às práticas contábeis adotadas no Brasil. Essas informações indicam que, se essas obrigações de arrendamento mercantil tivessem sido capitalizadas em 31 de março de 20X1, o imobilizado seria aumentado em \$\_\_\_\_\_, a dívida de longo prazo em \$\_\_\_\_\_, e o lucro líquido e o lucro por ação seriam aumentados (reduzidos) em \$\_\_\_\_\_, \$\_\_\_\_\_, respectivamente para o trimestre findo naquela data.

#### **Conclusão com ressalva**

Com base em nossa revisão, com exceção do assunto descrito no parágrafo anterior, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações intermediárias não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade, em 31 de março de 20X1, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o trimestre findo naquela data de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil<sup>(2)</sup>.

Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente.

Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica), nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica), números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório.

Assinatura do auditor independente.

- (1) O auditor pode querer especificar a autoridade reguladora ou autoridade equivalente nas quais as informações intermediárias são arquivadas.
- (2) Incluir referência à jurisdição ou ao país de origem da estrutura de relatório financeiro quando a estrutura de relatório financeiro usada não for as práticas contábeis adotadas no Brasil.

## **Outras informações intermediárias** (ver item 43(j))

### **Relatório de revisão de informações intermediárias**

(Destinatário apropriado)

#### **Introdução**

Revisamos o balanço patrimonial [condensado] da Entidade ABC, em 31 de março de 20X1, e as respectivas demonstrações [condensadas] do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o trimestre findo naquela data<sup>(1)</sup>. A administração é responsável pela elaboração e apresentação dessas informações intermediárias de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações intermediárias com base em nossa revisão.

#### **Alcance da revisão**

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão. Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

#### **Base para conclusão com ressalva**

Com base nas informações fornecidas pela administração, a Entidade ABC excluiu do imobilizado e da dívida de longo prazo certas obrigações de arrendamento mercantil que, em nossa opinião, deveriam ser capitalizadas para se adequarem às práticas contábeis adotadas no Brasil. Essas informações indicam que, se essas obrigações de arrendamento mercantil tivessem sido capitalizadas em 31 de março de 20X1, o imobilizado seria aumentado em \$\_\_\_\_\_, a dívida de longo prazo em \$\_\_\_\_\_, e o lucro líquido e o lucro por ação seriam aumentados (reduzidos) em \$\_\_\_\_\_, \$\_\_\_\_\_, respectivamente para o trimestre findo naquela data.

#### **Conclusão com ressalva**

Com base em nossa revisão, com exceção do assunto descrito no parágrafo anterior, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações intermediárias não foram

elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil<sup>(2)</sup>.

Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente.

Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica), nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica), números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório.

Assinatura do auditor independente.

(1) O auditor pode querer especificar a autoridade reguladora ou autoridade equivalente nas quais as informações intermediárias são arquivadas.

(2) Indicar estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo referência à jurisdição ou ao país de origem da estrutura de relatório financeiro quando a estrutura de relatório financeiro usada não for as práticas contábeis adotadas no Brasil.

## **Apêndice 6**

### **Exemplos de relatórios de revisão com ressalva, decorrente de limitação de alcance não imposta pela administração**

**Conjunto completo de demonstrações contábeis elaboradas de acordo com a estrutura de relatório financeiro planejada para alcançar uma apresentação adequada** (ver item 43(i))

#### **Relatório de revisão de informações intermediárias**

(Destinatário apropriado)

#### **Introdução**

Revisamos o balanço patrimonial da Entidade ABC, em 31 de março de 20X1, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o trimestre findo naquela data, incluindo o resumo das políticas contábeis significativas e outras notas explicativas<sup>(1)</sup>. A administração é responsável pela elaboração e apresentação adequada dessas informações intermediárias de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações intermediárias com base em nossa revisão.

#### **Alcance da revisão**

Exceto quanto ao descrito no parágrafo seguinte, conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão. Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

#### **Base para conclusão com ressalva**

Como resultado do incêndio na filial (nome), em (data), que destruiu seus registros de contas a receber, não pudemos concluir a revisão das contas a receber no total de \$\_\_\_\_\_ incluído nas informações intermediárias. A entidade está em processo de reconstrução desses registros e não tem certeza se esses registros suportam o valor apresentado acima e a correspondente provisão para créditos de liquidação duvidosa. Se tivéssemos conseguido concluir nossa revisão das contas a receber, poderíamos ter tomado conhecimento de assuntos que indicassem a necessidade de ajuste nas informações intermediárias.

### **Conclusão com ressalva**

Com base em nossa revisão, exceto pelos eventuais ajustes nas informações intermediárias dos quais poderíamos ter tomado conhecimento se não fosse pela situação descrita, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações intermediárias não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de março de 20X1, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o trimestre findo naquela data de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil<sup>(2)</sup>.

Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente.

Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica), nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica), números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório.

Assinatura do auditor independente.

- (1) O auditor pode querer especificar a autoridade reguladora ou autoridade equivalente nas quais as informações intermediárias são arquivadas.
- (2) Indicar estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo referência à jurisdição ou ao país de origem da estrutura de relatório financeiro quando a estrutura de relatório financeiro usada não for as práticas contábeis adotadas no Brasil.

### **Outras informações intermediárias** (ver item 43(j))

#### **Relatório de revisão de informações intermediárias**

(Destinatário apropriado)

#### **Introdução**

Revisamos o balanço patrimonial [condensado] da Entidade ABC, em 31 de março de 20X1, e as respectivas demonstrações [condensadas] do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o trimestre findo naquela data<sup>(1)</sup>. A administração é responsável pela elaboração e apresentação dessas informações intermediárias de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações intermediárias com base em nossa revisão.

#### **Alcance da revisão**

Exceto quanto ao descrito no parágrafo seguinte, conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão. Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance da revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com

as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

### **Base para conclusão com ressalva**

Como resultado do incêndio na filial (nome), em (data), que destruiu seus registros de contas a receber, não pudemos concluir a revisão das contas a receber no total de \$\_\_\_\_\_ incluído nas informações intermediárias. A entidade está em processo de reconstrução desses registros e não tem certeza se esses registros suportam o valor apresentado e a correspondente provisão para créditos de liquidação duvidosa. Se tivéssemos conseguido concluir nossa revisão das contas a receber, poderíamos ter tomado conhecimento de assuntos que indicassem a necessidade de ajuste nas informações intermediárias.

### **Conclusão com ressalva**

Com base em nossa revisão, exceto pelos eventuais ajustes nas informações intermediárias, que poderíamos ter tomado conhecimento se não fosse pela situação descrita no parágrafo anterior, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações intermediárias não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil(2).

Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente.

Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica), nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica), números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório.

Assinatura do auditor independente.

(1) O auditor pode querer especificar a autoridade reguladora ou autoridade equivalente nas quais as informações intermediárias são arquivadas.

(2) Indicar estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo uma referência à jurisdição ou ao país de origem da estrutura de relatório financeiro quando a estrutura de relatório financeiro usada não for as práticas contábeis adotadas no Brasil.

## **Apêndice 7**

### **Exemplos de relatórios de revisão com conclusão adversa, decorrente de desvio da estrutura de relatório financeiro aplicável**

**Conjunto completo de demonstrações contábeis elaboradas de acordo com a estrutura de relatório financeiro planejada para alcançar uma apresentação adequada** (ver item 43(i))

### **Relatório de revisão de informações intermediárias**

(Destinatário apropriado)

### **Introdução**

Revisamos o balanço patrimonial da Entidade ABC, em 31 de março de 20X1, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o trimestre findo naquela data, incluindo o resumo das políticas contábeis significativas e demais

notas explicativas<sup>(1)</sup>. A administração é responsável pela elaboração e apresentação adequada dessas informações intermediárias de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações intermediárias com base em nossa revisão.

### **Alcance da revisão**

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão. Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

### **Base para conclusão adversa**

A partir deste período, a administração da entidade deixou de consolidar as demonstrações contábeis de suas controladas por considerar a consolidação inadequada devido à existência de novas participações minoritárias substanciais. Esse procedimento não está de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Caso as demonstrações contábeis consolidadas tivessem sido elaboradas, praticamente todas as contas contábeis das informações intermediárias teriam sido significativamente diferentes.

### **Conclusão adversa**

Nossa revisão indica que em razão de o investimento da entidade nas controladas não ter sido apresentado de forma consolidada, conforme descrito no parágrafo anterior, essas informações intermediárias não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de março de 20X1, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o trimestre findo naquela data de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil<sup>(2)</sup>.

Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente.

Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica), nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica), números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório.

Assinatura do auditor independente.

(1) O auditor pode querer especificar a autoridade reguladora ou autoridade equivalente nas quais as informações intermediárias são arquivadas.

(2) Indicar estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo referência à jurisdição ou ao país de origem da estrutura de relatório financeiro quando a estrutura de relatório financeiro usada não for as práticas contábeis adotadas no Brasil.

### **Outras informações intermediárias (ver item 43(j))**

### **Relatório de revisão de informações intermediárias**

(Destinatário apropriado)

## **Introdução**

Revisamos o balanço patrimonial [condensado] da Entidade ABC, em 31 de março de 20X1, e as respectivas demonstrações [condensadas] do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o trimestre findo naquela data<sup>(1)</sup>. A administração é responsável pela elaboração e apresentação dessas informações intermediárias de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações intermediárias com base em nossa revisão.

## **Alcance da revisão**

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão. Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados na auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

## **Base para conclusão adversa**

A partir deste período, a administração da entidade deixou de consolidar as demonstrações contábeis de suas controladas por considerar a consolidação inadequada devido à existência de novas participações minoritárias substanciais. Esse procedimento não está de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Caso as demonstrações contábeis consolidadas tivessem sido elaboradas, praticamente todas as contas contábeis das informações intermediárias teriam sido significativamente diferentes.

## **Conclusão adversa**

Nossa revisão indica que em razão de o investimento da entidade nas controladas não ter sido apresentado de forma consolidada, conforme descrito no parágrafo anterior, essas informações intermediárias não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil<sup>(2)</sup>.

Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente.

Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica), nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica), números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório.

Assinatura do auditor independente.

(1) O auditor pode querer especificar a autoridade reguladora ou autoridade equivalente nas quais as informações intermediárias são arquivadas.

(2) Indicar estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo referência à jurisdição ou ao país de origem da estrutura de relatório financeiro quando a estrutura de relatório financeiro usada não for as práticas contábeis adotadas no Brasil.

## RESOLUÇÃO CFC N.º 1.345/11

*Aprova o CTR 01 – Emissão de Relatório de Revisão das Informações Trimestrais (ITR) a partir de 2011.*

[Voltar ao índice](#)

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Comunicado Técnico CTR 01 – Emissão de Relatório de Revisão das Informações Trimestrais (ITR) a partir de 2011.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas Novas/GO, 19 de maio de 2011.

Contador **Juarez Domingues Carneiro**  
Presidente

Ata CFC n.º 950

**NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**  
**CTR 01 – EMISSÃO DE RELATÓRIO DE REVISÃO DAS INFORMAÇÕES**  
**TRIMESTRAIS (ITR)**

[Voltar ao índice](#)

Índice	Item
<b>OBJETIVO</b>	<b>1</b>
<b>ANTECEDENTES</b>	<b>2 – 8</b>
<b>OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP N.º 003/2011</b>	<b>9 – 14</b>
<b>Novas normas de revisão de demonstrações contábeis</b>	<b>11 – 13</b>
<b>Responsabilidade do auditor pelas outras informações que acompanham as informações contábeis intermediárias</b>	<b>14</b>
<b>ENTENDIMENTO E ORIENTAÇÃO</b>	<b>15 – 23</b>
<b>Modelo de relatório de revisão das informações trimestrais</b>	<b>17 – 20</b>
<b>Entidades de incorporação imobiliária</b>	<b>21</b>
<b>Reapresentação de ITR do exercício de 2010</b>	<b>22 – 23</b>
<b>ANEXOS I e II</b>	

## **OBJETIVO**

1. Este Comunicado Técnico (CT) tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão de relatórios de revisão das Informações Trimestrais (ITR) a partir de 2011 para atendimento das normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

## **ANTECEDENTES**

2. A NBC TG 21 – Demonstração Intermediária (antiga NBC T 19.24), que teve por base o Pronunciamento Técnico 21 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), foi aprovada pela Resolução CFC n.º 1.174//09 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e teve sua aplicação postergada, tanto pela CVM como pelo CFC, para ser aplicada, de forma obrigatória, a partir de dezembro de 2010.
3. Essa postergação ocorreu por meio da Resolução CFC n.º 1.281/10 e Ofício Circular/CVM/SNC/SEP/N.º 01/2010, que transcreveu parte da Deliberação CVM 603 e explicou que *a CVM ao trazer a faculdade prevista no referido Ofício, desde que atendido o seu artigo segundo(\*), prorrogou a aplicação obrigatória dos Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC editados e aprovados pela CVM em 2009, para dezembro de 2010, incluindo nesse rol, evidentemente, o Pronunciamento CPC 21, que trata de demonstração intermediária, aprovado pela Deliberação CVM n.º 581/2009.*

(\*) O artigo segundo requereu a apresentação de uma descrição das principais alterações que poderiam ter impacto nas demonstrações contábeis do encerramento do exercício, bem como uma estimativa dos seus possíveis efeitos no patrimônio líquido e no resultado ou os esclarecimentos das razões que impedem a apresentação dessa estimativa.

4. A NBC TG 21 está correlacionada com a norma internacional de contabilidade IAS 34 e, dessa forma, as citações referentes à NBC TG 21 se aplicam também à IAS 34.

5. O item 5 da NBC TG 21 faz referência à NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis (antiga NBC T 19.27), que define o conjunto completo de demonstrações contábeis, diferenciando-o das demonstrações intermediárias, chamadas de condensadas. Além dessa diferenciação, é importante destacar neste CT os itens 6 e 7 da NBC TG 21 que tratam da divulgação de informações de demonstrações intermediárias.
6. Por sua vez, os itens 16 e 17 destacam quais são as notas explicativas selecionadas (informações mínimas) que devem ser apresentadas com as demonstrações intermediárias e no item 19 a declaração sobre a observância específica dessa Norma.
7. É importante consignar que ao observar os preceitos da NBC TG 21, a declaração de conformidade é diferente daquela referente às demonstrações contábeis anuais (completas), uma vez que no caso das demonstrações completas, a declaração envolve a aplicação de todas as normas do CFC na elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou de todas as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) quando essa for a estrutura de relatório financeiro aplicável, como no caso das demonstrações consolidadas anuais.
8. Em linha com o item 7 da NBC TG 21, a CVM requer que determinadas informações, consideradas relevantes, sejam divulgadas pelas companhias abertas em suas Informações Trimestrais (ITR), em adição às informações mínimas requeridas pela referida NBC TG 21. Assim, a CVM manifestou entendimento, por intermédio do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 003/2011, tratado a seguir.

#### **OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP nº 003/2011**

9. Esse Ofício reproduz trechos importantes da NBC TG 21, destacando no item 4 do Ofício que quando a opção da companhia aberta for pela apresentação de demonstrações contábeis completas, a NBC TG 26 deve ser observada, enquanto que nos casos em que a opção seja pela apresentação das Informações Trimestrais com menor nível de informação em relação às demonstrações contábeis completas, o item 12 do Ofício esclarece que o ITR deve conter todas as informações relevantes para um período intermediário e, em seus itens seguintes, o Ofício detalha como atingir esse objetivo.
10. Reproduz-se a seguir, em sua íntegra, as orientações da CVM incluídas nos itens 12 a 16 do referido Ofício:
  - “12. Quanto ao conteúdo das notas explicativas, deve-se destacar que o Formulário ITR deve conter todas as informações que sejam relevantes ao entendimento da posição financeira e do desempenho da entidade durante o período intermediário.
  13. Compete à administração da companhia, observada a materialidade, estipulada com relação às informações do período intermediário, e de posse de informações mais amplas sobre o desempenho, exercer o julgamento quanto às informações a serem divulgadas em notas explicativas.
  14. O entendimento acima exposto não implica na conclusão de que essas notas explicativas devam necessariamente, em todos os seus aspectos, conter o mesmo grau de detalhamento das notas integrantes às demonstrações financeiras de encerramento de exercício.
  15. Em vista disso, considerando (i) o objetivo que se busca de divulgação tempestiva das informações, (ii) a necessária avaliação dos custos de sua geração em face do benefício da divulgação e, em especial, (iii) a necessidade de evitar repetições de informações previamente divulgadas, as companhias podem, alternativamente à divulgação de notas

com a inclusão de todas as informações previstas no CPC 26 (itens 112 a 138), apresentar as notas explicativas incluídas nos Formulários ITR, observando os seguintes critérios:

- a) incluir todos os títulos constantes das notas explicativas apresentadas nas demonstrações financeiras anuais mais recentes. Caso não haja alteração em relação às informações constantes dessas últimas notas explicativas, não há a necessidade de repetição das mesmas informações no ITR. No caso de alterações relevantes, em relação ao contido nas demonstrações financeiras anuais, dos elementos constantes das notas explicativas, ressaltar as modificações ocorridas e seu respectivo impacto na situação patrimonial da companhia;
- b) nesses casos em que não houver preenchimento completo da nota explicativa por razão de redundância em relação ao apresentado nas demonstrações anuais, indicar a exata localização da nota explicativa completa na demonstração anual;
- c) incluir todos os quadros analíticos que detalhem ou expliquem a composição de elementos constantes das demonstrações financeiras ou que atendam a regulamentação específica (ex. quadro demonstrativo de análise de sensibilidade) e que tenham sido apresentados nas demonstrações financeiras anuais, salvo se imateriais;
- d) sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, considerando os comentários constantes do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº02/2011, especial atenção deve ser dada para as informações relativas a: (i) partes relacionadas, inclusive a remuneração do pessoal-chave da administração (CPC 05); (ii) evidenciações relativas a instrumentos financeiros, considerando, inclusive, o disposto na Instrução CVM 475 (CPC 40); (iii) Redução ao Valor Recuperável de Ativos (CPC 01); (iv) Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes (CPC 25); (v) Ajuste a Valor Presente (CPC 12), além (vi) dos pontos mencionados no item 6º, “b” acima; e
- e) incluir quaisquer outras informações de natureza econômico-financeira julgadas relevantes pela administração da companhia, observado o disposto no item 24 do CPC 21.

16. Caso sejam atendidos os requisitos acima, entende-se cumprido o disposto no artigo 29 da Instrução CVM nº 480/09.”

### Novas normas de revisão de demonstrações contábeis

11. Em 22 de janeiro de 2010, o CFC, por meio da Resolução CFC nº 1.274/10, aprovou a NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias(\*) Executada pelo Auditor da Entidade, elaborada de acordo com a sua equivalente internacional ISRE 2410, cuja aplicação é requerida para as informações intermediárias de períodos que se findam em ou a partir de 31 de dezembro de 2010, conforme estabelecido na Resolução CFC nº 1.279/10.

(\*) A NBC TG 21 utiliza a expressão “demonstrações intermediárias” com a sua derivação demonstrações intermediárias condensadas para diferenciar das demonstrações contábeis completas, enquanto que a NBC TR 2410 utiliza “informações intermediárias”. Para uniformizar o uso dessas expressões para os casos das Informações Trimestrais (ITR), doravante, inclusive nos modelos de relatórios, estão sendo utilizadas as seguintes expressões: **informações contábeis intermediárias** para as demonstrações contábeis individuais intermediárias da controladora e **informações intermediárias consolidadas** para as demonstrações contábeis intermediárias consolidadas da controladora e suas controladas.

12. O item 43 da NBC TR 2410 trata do conteúdo do relatório emitido pelo auditor independente em conexão com a revisão das informações intermediárias, destacando-se os tópicos (i) e (j),

com grifos nossos, que diferenciam a redação da conclusão, dependendo da estrutura de relatório envolvida:

- (i) *se as informações intermediárias contêm o conjunto completo de demonstrações contábeis para fins gerais e forem elaboradas de acordo com uma estrutura de relatório financeiro planejada para obter uma apresentação adequada, uma conclusão quanto a se o auditor tomou conhecimento de algum fato que o leve a acreditar que as informações intermediárias não foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável (incluindo uma referência à jurisdição ou ao país de origem da estrutura de relatório financeiro quando a estrutura de relatório financeiro usada não for as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido na NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovada pelo CFC);*
- (j) **em outras circunstâncias**, uma conclusão quanto a se o auditor tomou conhecimento de algum fato que o leve a acreditar que as informações intermediárias **não foram elaboradas**, em todos os aspectos relevantes, **de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável** (incluindo uma referência à jurisdição ou ao país de origem da estrutura de relatório financeiro quando a estrutura de relatório financeiro usada não for a NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovada pelo CFC).

13. A forma de expressão descrita no item 43(j) da NBC TR 2410 está alinhada à estrutura de conformidade (*compliance*) e deve ser utilizada para se referir a uma estrutura de relatório financeiro que exija a conformidade com as exigências dessa estrutura. Adicionalmente, com o objetivo de buscar uma padronização dos relatórios dos auditores independentes para as revisões das ITRs e também para facilitar o entendimento dos usuários, a referida conclusão descrita no item 43(j) deve ser utilizada.

### **Responsabilidade do auditor pelas outras informações que acompanham as informações contábeis intermediárias**

14. No que tange às outras informações apresentadas juntamente com as informações intermediárias, os itens 36 e 37 da NBC TR 2410 tratam de inconsistências nas informações trimestrais.

### **ENTENDIMENTO E ORIENTAÇÃO**

15. O item 9 do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 003/2011, ao referir-se ao artigo 29 da Instrução CVM nº 480, dispõe “*que o Formulário ITR deve ser um documento completo com todos os seus quadros devidamente preenchidos, independentemente da definição do conteúdo mínimo das demonstrações condensadas*”. Em seguida, apresenta a forma da apresentação das notas explicativas requeridas pela CVM, como abordado no item 10 deste CT. Assim, e considerando o mencionado nos itens 12 e 13 deste CT, o tipo de conclusão a ser incluída no relatório de revisão do auditor independente sobre as informações contábeis contidas no Formulário de Informações Trimestrais (ITR) deve ser de acordo com a estrutura de conformidade.
16. Nesse sentido, a conclusão expressa pelo auditor independente em seu relatório de revisão é quanto ao fato se ele tomou conhecimento de algum assunto que o levou a acreditar que as informações contábeis intermediárias (individuais e/ou consolidadas, conforme for o caso) **não foram elaboradas**, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura contábil da NBC TG 21 e IAS 34 aplicáveis às Informações Trimestrais (ITR) e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

## **Modelo de relatório de revisão das informações trimestrais**

17. Para que se consiga uma desejada consistência na emissão dos relatórios por parte dos auditores independentes, os Anexos I e II deste CT incluem modelos do relatório sem modificações a ser emitido nas revisões do Formulário de Informações Trimestrais (ITR) contendo informações contábeis intermediárias.
18. Importante destacar que os modelos constantes nos Anexos I ou II se aplicam às companhias abertas que declararem em nota explicativa o atendimento às normas contidas na NBC TG 21 e sua equivalente IAS 34, com a apresentação de informações contábeis intermediárias nos termos previstos pelas normas da CVM (itens 9 e 10 deste CT).
19. Adaptações são necessárias para situações em que o auditor concluir que o relatório sem ressalvas não é apropriado. Nesse caso, o auditor deve seguir as orientações contidas na NBC TR 2410 e, caso julgue necessário, fazer a modificação em seu relatório de revisão sobre as informações intermediárias.
20. Em relação ao comentário sobre o desempenho da companhia aberta apresentado nas informações trimestrais, sob o título de relatório de desempenho, que antes era referido no parágrafo introdutório do relatório do auditor independente sobre a revisão das informações trimestrais, passa, de acordo com as novas normas de revisão, a ser tratado como informação que acompanha as informações contábeis intermediárias, não cabendo citação ao comentário de desempenho no relatório do auditor independente, exceto quando identificadas eventuais inconsistências entre as informações do comentário de desempenho com aquelas contidas nas informações contábeis. Nesse caso, o auditor deve incluir um parágrafo de “outros assuntos” conforme sugerido abaixo, o qual deve ser adaptado para cada situação específica:

### *Outros assuntos*

*O relatório de desempenho elaborado pela administração da Companhia ABC inclui informações sobre índices de liquidez, solvência e rentabilidade que estão inconsistentes com os valores que figuram nas informações intermediárias, que foram por nós revisadas, e que deveriam ter sido utilizados como base para a elaboração dessas informações. De acordo com essas informações intermediárias, os seguintes índices estão inconsistentes: (listar os índices e/ou sua localização no relatório de desempenho).*

## **Entidades de incorporação imobiliária**

21. No caso de informações intermediárias consolidadas incluídas nas Informações Trimestrais elaboradas pelas entidades de incorporação imobiliária brasileiras com a observância dos conceitos do CTG 04 – Aplicação da Interpretação Técnica ITG 02 – Contrato de Construção do Setor Imobiliário, editado pelo CFC, o auditor deve observar as orientações contidas no Comunicado Técnico CTA 09 – Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis do exercício social encerrado em, ou a partir de, 31 de dezembro de 2010 de Entidades de Incorporação Imobiliária, alterando seu relatório de revisão de forma que mencione que a entidade atendeu às normas internacionais de relatório financeiro aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil. O Anexo II inclui modelo de relatório para tais entidades.

## **Reapresentação de ITR do exercício de 2010**

22. As orientações para os auditores independentes em relação aos relatórios de revisão para os casos de reapresentação de ITR do exercício de 2010, constam do CTA 11, aprovado pela

Resolução CFC n.º 1.338/11, com o esclarecimento que a norma de revisão aplicável é a NPA 06 do Ibracon, inclusive quanto ao modelo de relatório a ser utilizado.

23. O CTA 11 não discute o conteúdo mínimo das informações que devem estar presentes nas ITRs, como faz este CT. Entende-se, da leitura do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP n.º 003/2011, que o conteúdo mínimo das ITRs a serem reapresentadas para o exercício de 2010, a partir da data deste CT, seguirá os requerimentos desse Ofício. Entende-se que é recomendável às companhias abertas divulgarem em notas explicativas determinada informação requerida no Ofício, caso não haja campo específico no formulário de ITR para esta informação, como, por exemplo, a demonstração do valor adicionado.

## ANEXO I

**Modelo de relatório sobre revisão das ITRs, contendo informações contábeis intermediárias individuais da controladora, elaboradas de acordo com a NBC TG 21 e informações consolidadas, elaboradas de acordo com a NBC TG 21 e a IAS 34.**

### RELATÓRIO SOBRE A REVISÃO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

(Destinatário apropriado)

#### Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Companhia ABC, contidas no Formulário de Informações Trimestrais (ITR) referente ao trimestre findo em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20X1, que compreendem o balanço patrimonial em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20X1 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente [incluir quando aplicável] para o(s) período(s) de três [seis ou nove – quando aplicável] meses findo(s) naquela data e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de três [seis ou nove] meses findo naquela data, incluindo as notas explicativas. [\(Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.378/11\)](#)

A administração é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias individuais de acordo com a NBC TG 21 – Demonstração Intermediária e das informações contábeis intermediárias consolidadas de acordo com a NBC TG 21 e com a norma internacional IAS 34 – *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais (ITR). Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

#### Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de

que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

### **Conclusão sobre as informações intermediárias individuais**

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias individuais incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a NBC TG 21 aplicável à elaboração de Informações Trimestrais (ITR), e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

### **Conclusão sobre as informações intermediárias consolidadas**

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias consolidadas incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a NBC TG 21 e a IAS 34 aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais (ITR), e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

### **Outros assuntos**

#### **Demonstrações do valor adicionado**

Revisamos, também, as demonstrações do valor adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao período de três [seis ou nove] meses findo em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20X1, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação nas informações intermediárias é requerida de acordo com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais (ITR) e considerada informação suplementar pelas IFRSs, que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes, de acordo as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas tomadas em conjunto. ([Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.378/11](#))

Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente.

Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica), nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso do auditor ser pessoa jurídica), números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório.

Assinatura do auditor independente.

## **ANEXO II**

### **Modelo de relatório sobre revisão das ITRs de entidades de incorporação imobiliária**

# RELATÓRIO SOBRE A REVISÃO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

(Destinatário apropriado)

## Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Companhia ABC, contidas no Formulário de Informações Trimestrais (ITR) referente ao trimestre findo em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20X1, que compreendem o balanço patrimonial em \_\_\_ de \_\_\_ de 20X1 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente [incluir quando aplicável] para o(s) período(s) de três [seis ou nove – quando aplicável] meses findo(s) naquela data e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para período de três [seis ou nove] meses findo naquela data, incluindo as notas explicativas. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.378/11)

A administração é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias individuais de acordo com a NBC TG 21 – Demonstração Intermediária e das informações contábeis intermediárias consolidadas de acordo com a NBC TG 21 e com a norma internacional IAS 34 – *Interim Financial Reporting*, que considera o Comunicado Técnico CTA 04 – Aplicação da Interpretação Técnica ITG 02 – Contrato de Construção do Setor Imobiliário, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e também pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais (ITR). Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

## Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

## Conclusão sobre as informações intermediárias individuais e consolidadas elaboradas de acordo com a NBC TG 21

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a NBC TG 21 aplicável à elaboração de Informações Trimestrais (ITR), e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

## Conclusão sobre as informações intermediárias consolidadas elaboradas de acordo com a IAS 34 que considera o Comunicado Técnico CTA 04 – Aplicação da Interpretação Técnica ITG 02 – Contrato de Construção do Setor Imobiliário, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e também pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias consolidadas incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a IAS 34, que considera o Comunicado Técnico CTA 04 – Aplicação da Interpretação Técnica ITG 02 – Contrato de Construção do Setor Imobiliário, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e também pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais (ITR), e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

### **Ênfase**

Conforme descrito na Nota X, as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (NBC TG 21). As informações contábeis intermediárias consolidadas, elaboradas de acordo com a IAS 34, consideram, adicionalmente, o CTG 04 editado pelo CFC, que trata do reconhecimento da receita desse setor, conforme descrito em maiores detalhes na Nota X.

Determinados assuntos relacionados ao significado e aplicação do conceito de transferência contínua de riscos, benefícios e de controle na venda de unidades imobiliárias serão analisados pelo *International Financial Reporting Interpretation Committee* (IFRIC). Os resultados dessa análise podem fazer com que as incorporadoras imobiliárias tenham que revisar suas práticas contábeis relacionadas ao reconhecimento de receitas. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto. [\(Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.378/11\)](#)

### **Outros assuntos**

#### **Demonstrações do valor adicionado**

Revisamos, também, as demonstrações do valor adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao período de três [seis ou nove] meses findo em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20X1, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação nas informações intermediárias é requerida de acordo com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais (ITR) e considerada informação suplementar pelas IFRSs, que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes, de acordo as informações intermediárias individuais e consolidadas tomadas em conjunto. [\(Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.378/11\)](#)

Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente.

Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica), nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso do auditor ser pessoa jurídica), números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório.

Assinatura do auditor independente.

## RESOLUÇÃO CFC N.º 1.353/11

*Aprova o CTR 02 – Emissão de Relatório de Revisão das Informações Trimestrais (IFT e ITR) de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.*

[Voltar ao índice](#)

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Comunicado Técnico CTR 02 – Emissão de Relatório dos Auditores Independentes de Revisão das Informações Trimestrais (IFT e ITR) para períodos que se iniciam a partir de 1º de janeiro de 2011 de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2011.

Contador **Juarez Domingues Carneiro**  
Presidente

Ata CFC n.º 952

## NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

### CTR 02 – EMISSÃO DE RELATÓRIO DE REVISÃO DAS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS (IFT E ITR) DE INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

[Voltar ao índice](#)

Índice	Item
<b>OBJETIVO</b>	<b>1</b>
<b>ANTECEDENTES</b>	<b>2 – 5</b>
<b>Novas normas de revisão de demonstrações contábeis</b>	<b>4 – 5</b>
<b>ENTENDIMENTO E ORIENTAÇÃO</b>	<b>6 – 13</b>
<b>Estrutura de relatório financeiro aplicável</b>	<b>9</b>
<b>Responsabilidade do auditor por outras informações que acompanham as informações contábeis intermediárias (comentário de desempenho)</b>	<b>10</b>
<b>Apresentação da demonstração do valor adicionado</b>	<b>11</b>
<b>Informação contábil intermediária “consolidada” conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, a serem arquivadas no Formulário ITR da CVM</b>	<b>12</b>
<b>Modelos</b>	<b>13</b>
<b>ANEXOS I, II e III</b>	

#### Objetivo

1. Este Comunicado Técnico (CT) tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão de relatórios de revisão das Informações Trimestrais (IFT e ITR) para instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB) para períodos que se iniciam a partir de 1º de janeiro de 2011.

#### Antecedentes

2. Os itens 2 a 4 do CT 02/2010 do IBRACON destacam a competência do Conselho Monetário Nacional (CMN) para expedir normas gerais de contabilidade a serem observadas pelas instituições financeiras.
3. A NBC TG 21, que trata da divulgação de demonstrações intermediárias, não proíbe, nem desencoraja a entidade de divulgar um conjunto completo de demonstrações contábeis como informações intermediárias, todavia, para evitar repetições de informações já divulgadas anteriormente, a entidade pode apresentar informações menos detalhadas nos períodos intermediários do que aquelas divulgadas nas demonstrações contábeis anuais. As instituições reguladas e autorizadas a funcionar pelo BCB ainda não adotaram o conjunto completo das IFRSs, que inclui a NBC TG 21. Por outro lado, a regulamentação do BCB que rege o preenchimento das Informações Financeiras Trimestrais (IFT) não requer que essas informações contábeis intermediárias sejam demonstrações contábeis completas, devido principalmente a: (i) não prever a apresentação de informações contábeis comparativas e (ii) não requerer a apresentação da demonstração dos fluxos de caixa. Consequentemente, entende-se que as informações contábeis intermediárias incluídas nas IFTs dessas instituições,

quando seguirem os requisitos mínimos da regulamentação aplicável, não devem ser chamadas de demonstrações contábeis completas. Este também é o entendimento para a apresentação das ITR, em decorrência das orientações contidas no Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº. 003/2011 e das orientações contidas no CTR 01.

### **Novas normas de revisão de demonstrações contábeis**

4. Em 22 de janeiro de 2010, o CFC, por meio da Resolução CFC n.º 1.274/10, aprovou a NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade, elaborada de acordo com a sua equivalente internacional ISRE 2410, cuja aplicação é requerida para as informações intermediárias de períodos que se findam em ou a partir de 31 de dezembro de 2010, conforme estabelecido na Resolução CFC n.º 1.279/10.
5. O item 43 da NBC TR 2410 trata do conteúdo do relatório emitido pelo auditor independente em conexão com a revisão das informações intermediárias, destacando-se os tópicos (i) e (j), que diferenciam a redação da conclusão, dependendo do conteúdo das informações intermediárias (demonstrações contábeis completas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BCB ou informações contábeis intermediárias condensadas com informações adicionais requeridas pelo BCB (no caso das IFTs) e/ou pela CVM (no caso das ITRs)):
  - (i) *se as informações intermediárias contêm o conjunto completo de demonstrações contábeis para fins gerais e forem elaboradas de acordo com uma estrutura de relatório financeiro planejada para obter uma **apresentação adequada**, uma conclusão quanto a se o auditor tomou conhecimento de algum fato que o leve a acreditar que as informações intermediárias **não foram apresentadas adequadamente**, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável (incluindo uma referência à jurisdição ou ao país de origem da estrutura de relatório financeiro quando a estrutura de relatório financeiro usada não for as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido na NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovada pelo CFC) (grifado);*
  - (j) *em outras circunstâncias, uma conclusão quanto a se o auditor tomou conhecimento de algum fato que o leve a acreditar que as informações intermediárias **não foram elaboradas**, em todos os aspectos relevantes, **de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável** (incluindo uma referência à jurisdição ou ao país de origem da estrutura de relatório financeiro quando a estrutura de relatório financeiro usada não for a NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovada pelo CFC) (grifado).*

### **Entendimento e orientação**

6. Os itens 7 e 8 do CT 02/2010 do IBRACON trata do uso temporário de redação específica “... práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.” nos relatórios de revisão e de auditoria a serem emitidos pelos auditores independentes. O uso temporário dessa expressão é necessário neste momento, uma vez que existem algumas diferenças de práticas contábeis no Brasil entre instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BCB e outras entidades que não estejam nesse grupo.
7. As instituições autorizadas a funcionar pelo BCB devem continuar divulgando nas notas explicativas às Informações Trimestrais (IFT e ITR) as informações sobre a base de elaboração e apresentação das Informações Trimestrais de acordo com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) e demais regulamentações oriundas do

BCB e CMN. No caso das ITRs devem também considerar os requisitos de divulgação adicionais (aplicáveis a instituições autorizadas a funcionar pelo BCB) requeridos pela CVM e reafirmado pelo Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP n.º 003/2011 (por exemplo: quadro sobre análise de sensibilidade). As instituições financeiras de capital aberto podem ainda divulgar informações contábeis intermediárias consolidadas de acordo com a norma internacional de contabilidade IAS 34 (*Interim Financial Reporting* emitida pelo *International Accounting Standards Board*). Nesse caso, as informações contábeis individuais divulgadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BCB conterão eventuais diferenças de práticas contábeis em relação às IFRSs, devendo o auditor emitir dois relatórios separados, um sobre as informações individuais e outro para as consolidadas, conforme Anexos II e III, respectivamente. O arquivamento desses dois relatórios no formulário eletrônico de ITR deve ser sequencial, no campo reservado ao relatório dos auditores independentes.

8. Considerando que as informações contábeis intermediárias não constituem demonstrações contábeis completas, e seguindo orientação da NBC TR 2410, item 43(j), a conclusão expressa pelo auditor independente em seu relatório de revisão é quanto ao fato se ele tomou conhecimento de algum assunto que o levou a acreditar que as informações contábeis intermediárias (individuais e/ou consolidadas, conforme for o caso) **não foram elaboradas**, em todos os aspectos relevantes:
- (i) de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BCB e apresentadas de acordo com o requerido pelo BCB para fins das IFTs, no caso da elaboração das Informações Financeiras Trimestrais;
  - (ii) de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BCB e apresentadas de acordo com as normas expedidas pela CVM, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais (ITR), caso a instituição financeira seja constituída na forma de companhia aberta; e
  - (i) de acordo com a IAS 34 aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais (ITR), e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela CVM, se aplicável.

### **Estrutura de relatório financeiro aplicável**

9. Conforme mencionado no item 4, as normas de revisão aprovadas pelo CFC passaram a vigorar a partir de 31 de dezembro de 2010 e os correspondentes relatórios dos auditores independentes sobre informações contábeis intermediárias devem ser elaborados de acordo com o modelo apresentado na NBC TR 2410, com as adaptações necessárias para se referir à IFT e ITR de instituições autorizadas a funcionar pelo BCB. Dessa forma, os modelos de relatórios de revisão das Informações Trimestrais (IFT e ITR) apresentados no CT 02/2010, foram atualizados, mantendo-se o uso temporário da expressão referida anteriormente no item 8 daquele CT, e adaptados ao modelo apresentado na NBC TR 2410, estão apresentados nos Anexos I e II.

### **Responsabilidade do auditor por outras informações que acompanham as informações contábeis intermediárias (comentário de desempenho)**

10. O item 14 do CTR 01 comenta sobre a responsabilidade do auditor pelas outras informações que acompanham informações contábeis intermediárias frente às normas atuais de revisão, em especial os itens 36 e 37 da NBC TR 2410. Como concluído naquele CT, em seu item 20, em relação ao comentário sobre o desempenho da companhia aberta apresentado nas ITRs, sob o título de relatório de desempenho, que antes era referido no parágrafo introdutório do relatório do auditor independente sobre a revisão daquelas informações trimestrais, passa, de acordo

com as normas atuais de revisão, a ser tratado como informação que acompanha as informações contábeis intermediárias, não cabendo citação a esse relatório no relatório do auditor independente, exceto quando identificadas eventuais inconsistências entre as informações do comentário de desempenho com aquelas contidas nas informações contábeis. Nesse caso, o auditor deve incluir um parágrafo de “outros assuntos” conforme sugerido abaixo, o qual deve ser adaptado para cada situação específica:

*Outros assuntos*

*O relatório de desempenho elaborado pela administração da Companhia ABC inclui informações sobre índices de liquidez, solvência e rentabilidade que estão inconsistentes com os valores que figuram nas informações intermediárias, que foram por nós revisadas, e que deveriam ter sido utilizados na elaboração dessas informações. De acordo com essas informações intermediárias, os seguintes índices possuem distorção (listar os índices destoantes).*

### **Apresentação da demonstração do valor adicionado**

11. O relatório dos auditores independentes de revisão das Informações Trimestrais (ITR) para instituições autorizadas a funcionar pelo BCB devem aplicar as mesmas determinações contidas no CTR 01, quando da apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA).

### **Informação contábil intermediária “consolidada” conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, a serem arquivadas no Formulário ITR da CVM**

12. A CVM tem orientado determinadas instituições financeiras a arquivar eletronicamente no Formulário ITR, campo “Notas Explicativas” em arquivo texto, suas informações contábeis intermediárias consolidadas, elaboradas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, deixando sem preenchimento os demais quadros do Formulário ITR reservados às informações contábeis consolidadas. A apresentação dessas informações contábeis consolidadas intermediárias na forma referida acima, não as descaracterizam como informações contábeis intermediárias contidas no Formulário de Informações Trimestrais (ITR) apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela CVM.

### **Modelos**

13. Visando a obtenção de consistência na emissão dos relatórios por parte dos auditores independentes, são apresentados Anexos com modelos do relatório a ser emitido nas revisões das Informações Trimestrais (IFT e ITR), a partir de 2011. Os referidos modelos não contemplam eventuais modificações nos relatórios que podem ser necessários em circunstâncias específicas (ressalvas, parágrafos de ênfase ou de outros assuntos).

## **ANEXO I**

### **Modelo de relatório dos auditores independentes sobre a revisão das IFTs**

### **RELATÓRIO SOBRE A REVISÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS (IFT)**

(Destinatário apropriado)

## **Introdução**

Revisamos as informações contábeis contidas nas Informações Financeiras Trimestrais (IFT) da Instituição “X” (Instituição) referentes ao trimestre findo em 31 de março de 20X1, compreendendo o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações do resultado e das mutações do patrimônio líquido (quadros 7002 a 7004), bem como as notas explicativas (quadro 7014) para o trimestre [e período de seis (nove) meses] findo naquela data.

A administração é responsável pela elaboração dessas informações intermediárias de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pela apresentação dessas informações de acordo como requerido pelo Banco Central do Brasil para fins das IFTs. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

## **Alcance da revisão**

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

## **Conclusão**

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis contidas nas Informações Financeiras Trimestrais (IFT) acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e apresentadas de acordo como requerido pelo Banco Central do Brasil para fins das IFTs.

## **Outros assuntos**

A revisão das Informações Financeiras Trimestrais (IFT) foi conduzida com o objetivo de emitir relatório de revisão sobre as informações contábeis contidas nas Informações Financeiras Trimestrais referidas no parágrafo de introdução, tomadas em conjunto. Os quadros *[especificar]*, referentes ao trimestre [e período de seis (nove) meses] findo(s) em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20X1, que fazem parte do conjunto das IFTs, foram elaborados sob responsabilidade da administração e estão sendo apresentados para propiciar informações suplementares sobre a Instituição, requeridas pelo Banco Central do Brasil, não sendo requeridos como parte integrante das informações financeiras. As informações contábeis contidas nesses quadros foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos no parágrafo de alcance da revisão e, com base na adoção desses procedimentos de revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essas informações contábeis não foram apresentadas de forma condizente com as informações trimestrais referidas no parágrafo de introdução, tomadas em conjunto. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.378/11)

Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente.

Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica), nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica), números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório.

Assinatura do auditor independente.

## ANEXO II

### **Modelo de relatório dos auditores independentes sobre a revisão das ITRs das instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, que são constituídas na forma de companhia aberta**

#### **RELATÓRIO SOBRE A REVISÃO DAS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS (ITR)**

(Destinatário apropriado)

#### **Introdução**

Revisamos as informações contábeis intermediárias (**individuais e consolidadas, se for o caso**) da Instituição “X” (Instituição), contidas no Formulário de Informações Trimestrais (ITR), referentes ao trimestre findo em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20X1, que compreendem o balanço patrimonial em \_\_\_ de \_\_\_ de 20X1 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente [incluir quando aplicável] para o(s) período(s) de três [seis ou nove – quando aplicável] meses findo(s) naquela data e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para período de três [seis ou nove] meses findo naquela data, incluindo as notas explicativas. [\(Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.378/11\)](#)

A administração é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

#### **Alcance da revisão**

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

## Conclusão

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias [*individuais e consolidadas, se for o caso*] incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais (ITR).

## Outros assuntos

### *Demonstrações do valor adicionado*

Revisamos, também, as demonstrações intermediárias do valor adicionado (DVA), (**elaboradas de forma individual e consolidada, se for o caso**), referentes ao período de três [*seis ou nove*] meses findo em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20X1, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação nas informações intermediárias é requerida de acordo com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais (ITR), e considerada informação suplementar pelas IFRSs, que não requer a apresentação da DVA(\*). Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes, de acordo com as informações contábeis intermediárias tomadas em conjunto. ([Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.378/11](#))

Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente.

Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica), nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica), números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório.

Assinatura do auditor independente.

(\*) A frase “*e considerada informação suplementar pelas IFRSs, que não requer a apresentação da DVA*” é aplicável apenas aos casos em que a instituição elaborou e divulgou o consolidado de acordo com as IFRSs.

## ANEXO III

**Modelo de relatório dos auditores independentes sobre a revisão das ITRs das instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, que são constituídas na forma de companhia aberta e estão divulgando informações contábeis intermediárias consolidadas de acordo com a IAS 34**

### **RELATÓRIO SOBRE A REVISÃO DAS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS (ITR)**

(Destinatário apropriado)

## Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias consolidadas da Instituição “X” (Instituição), contidas no Formulário de Informações Trimestrais (ITR), referentes ao trimestre findo em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20X1, que compreendem o balanço patrimonial em \_\_de\_\_de 20X1 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente [incluir quando aplicável] para o(s) período(s) de três [seis ou nove – quando aplicável] meses findo naquela data e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de três [seis ou nove] meses findo naquela data, incluindo as notas explicativas. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.378/11)

A administração é responsável pela elaboração dessas informações contábeis intermediárias de acordo com a norma internacional IAS 34 – *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais (ITR). Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

### **Alcance da revisão**

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

### **Conclusão**

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as referidas informações contábeis intermediárias consolidadas incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a norma internacional IAS 34 – *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) aplicável à elaboração das Informações Trimestrais (ITR), e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

### **Outros assuntos**

#### ***Demonstrações intermediárias do valor adicionado***

Revisamos, também, as demonstrações consolidadas do valor adicionado (DVA), referentes ao período de três [seis ou nove] meses findo em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20X1, elaboradas sob a responsabilidade da Companhia, cuja apresentação nas informações intermediárias é requerida de acordo com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais (ITR), e considerada informação suplementar pelas IFRSs, que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes, de acordo com as informações contábeis intermediárias tomadas em conjunto. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.378/11)

Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente.

Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica), nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica), números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório.

Assinatura do auditor independente.